****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 83, Ano 63.**

**Sábado – 05 de Maio de 2018.**

**Secretarias, pág. 04**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**6064.2018/0000504-6**

VETOR BRASIL ASSOCIAÇÃO - Atestado de Capacidade

Técnica. No exercício da competência que me foi conferida por

Lei em especial a Portaria nº 283 de 27/04/2018, à vista dos

elementos constantes dos autos, da manifestação do Gestor

e fiscal do Acordo de Cooperação, e do parecer da Assessoria

Jurídica, AUTORIZO nos termos do inciso V, do art. 4º, do

Decreto Municipal nº 54.873/2014, a emissão do Atestado de

Capacidade Técnica em nome da empresa Associação Vetor

Brasil, inscrita no CNPJ n.º 23.502.911/0001-12, tratado no

Processo Administrativo nº 6064.2017/0000528-1, cujo objeto

consiste na prestação de serviço de apoio administrativo, técnico

e operacional, e será expedido mediante o recolhimento de

preço público, constante no Decreto Municipal nº 58.049/2017,

item 17.1.2.2..

**6064.2017/0000689-0**

SMTE e Prefeitura Regional Freguesia do Ó/Brasilândia -

Termo de Cooperação – CATe – Freguesia do Ó/Brasilândia. No

exercício da competência que me foi conferida por Lei, especialmente

a Portaria nº 283 de 27/04/2018, à vista dos elementos

constantes no presente processo administrativo, especialmente

a manifestação dos setores competentes, do despacho da Sr.

Prefeito Regional, publicado no DOC em 14/04/2018, e do

parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, o qual acolho, com

fundamento na Lei Municipal 13.164/2001, artigos 2º, inciso IV

e 5º, inciso II, e do Decreto Municipal 50.995/2009, artigo 2º,

inciso XIV, AUTORIZO a prorrogação do Termo de Cooperação,

sem contrapartida financeira, entre esta Secretaria e a Prefeitura

Regional da Freguesia do Ó/Brasilândia, objetivando a

continuidade da unidade do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo,

no espaço físico de aproximadamente 45m²,

disponibilizado por aquela Regional, pelo período de 24(vinte e

quatro) meses a partir de 16/05/2018.

**6064.2017/0000693-8**

I - No exercício da competência que me foi atribuída por

Lei, à vista dos elementos de convicção contidos no presente,

especialmente a manifestação da Coordenadoria de Segurança

Alimentar e Nutricional, da Coordenadoria do Trabalho por

meio do Departamento Geral de Qualificação, da Supervisão de

Execução Orçamentaria e Financeira e do parecer da Assessoria

Jurídica, o qual acolho, com fundamento na Lei Municipal n.º

13.178/2001, alterada pela Lei nº 13.689/2003 e regulamentado

pelo Decreto Municipal n.º 44.484/04 com nova redação

pelo Decreto n.º 44.661/2004, AUTORIZO a prorrogação do

“Projeto Hortas e Viveiro Urbano da Comunidade”, que consiste

na capacitação dos beneficiários em técnicas de horticultura,

que é executado pela Coordenadoria de Segurança Alimentar

e Nutricional e pela Coordenadoria do Trabalho, no âmbito do

Programa Operação Trabalho, para o período de 01/06/2018 à

31/10/2018, que atenderá 100 (cem) beneficiários, podendo ser

estendido desde que haja disponibilidade orçamentária. O auxílio

pecuniário mensal perfaz o valor estimado de R$ 100.170,00

(cem mil e cento e setenta reais), totalizando o valor global

estimado de R$ 500.850,00 (quinhentos mil e oitocentos e cinquenta

reais). II - Desse modo, AUTORIZO, nos termos do Decreto

Municipal nº 58.070/2018, a emissão da Nota de Empenho

que onerará a dotação orçamentária 30.10.11.333.3019.8.088.

3.3.90.48.00.00 de acordo com a disponibilidade financeira do

exercício de 2018.

**6064.2018/0000160-1**

No exercício da competência que me foi atribuída pela

Portaria nº 283/2018, à vista dos elementos de convicção contidos

no presente, especialmente a manifestação da Gestora do

Contrato, da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico,

do parecer da Assessoria Jurídica que ora acato, bem como da

manifestação da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira,

com fundamento no art. 60 da Lei Federal 4.320/1964

e do art. 1º do Decreto Municipal nº 44.891/04, AUTORIZO a

emissão da Nota de Empenho e o pagamento referente ao

mês de Fevereiro/2018, sem prejuízo da regular liquidação, no

valor de R$ 399,27 (trezentos e noventa e nove reais e vinte

e sete centavos), em favor da Companhia de Gás de São Paulo

– COMGÁS, inscrita no CNPJ de nº 61.856.571/0001-17, que

onerará a dotação 30.10.11.333.3019.8085.33.90.39.00.00

, referente ao Termo de Contrato nº DL-CX-258-2016, firmado

com esta Secretaria, cujo objeto consiste no fornecimento de

gás canalizado para o complexo Jardim Edith.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**Processo nº 8110.2018/0000169-0**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Contratação de Instituição Financeira Pública ou

Privada para prestação de serviços de pagamento de benefício

de Ações de Capacitação, instituído pelo Estatuto da Fundação

Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura Decreto nº

56.507/2015, e pela Lei Federal nº 12.513/2011 - PRONATEC,

com lançamentos e emissões de cartões magnéticos para os

beneficiários. Pregão eletrônico.

I - À vista da instrução do presente processo, em conformidade

com a Lei Municipal nº. 13.278/2002, os Decretos

Municipais nº. 44.279/2003 e n° 46.662/2005, as Leis Federais

nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/1993, e demais normas complementares,

APROVO a minuta do edital anexa sob Documento

SEI 8142276e autorizo a abertura de procedimento licitatório,

na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando Contratação

de Instituição Financeira Pública ou Privada para prestação de

serviços de pagamento de benefício de Ações de Capacitação,

instituído pelo Estatuto da Fundação Paulistana de Educação,

Tecnologia e Cultura Decreto nº 56.507/2015, e pela Lei Federal

nº 12.513/2011 - PRONATEC, com lançamentos e emissões de

cartões magnéticos para os beneficiários.

II - Todo procedimento licitatório deverá ser acompanhado

e fiscalizado pela Comissão Permanente de Licitação, instituída

pela Portaria 13/FUNDATEC/2017.

**Servidores, pág. 27**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**ABONO DE PERMANÊNCIA**

**DEFIRO** o pagamento do abono de permanência, previsto

no artigo 4º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, nos termos

do Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, para os

servidores abaixo relacionado:

****

**AVERBAÇÃO DE TEMPO EXTRAMUNICIPAL**

****

**0015** Averbe-se, para fins de aposentadoria voluntária

ou compulsória, nos termos da Lei 9.403/81, o tempo de 03

anos 08 meses 07 dias, correspondente ao(s) período(s) de:

06/05/2003 a 12/01/2007.

**LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO -**

**COMISSIONADO/CONTRATADO**

**Nos termos Portaria 507/SGP-2004, de 29/12/04, aos**

**servidores filiados ao RGPS.**

****

**GRATIFICAÇÃO DE GABINETE**

**Gratificação de Gabinete, concedida nos termos do**

**artigo 100 da Lei 8.989/1979:**

****

**Editais, págs. 40 a 42**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2017-0.162.140-8**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,**

**TECNOLOGIA E CULTURA**

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC.

Contratação de educador para ministrar o curso de assistente

administrativo no âmbito do PRONATEC. Amparo legal. Concessão

de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 02/Fundação Paulistana/2017,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 25 de junho de 2017, página 61 e, por fim,

no art. 3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído

pelo Decreto 56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a

JULIANO CESAR DE CARVALHO, portador do RG n.º 23.255.587-

1/SSP-SP, para atuar como educador no curso de cuidador de

assistente administrativo no âmbito do PRONATEC., que será

ministrado no período estimado de 07 de maio de 2018 à 30 de

setembro de 2018.

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor total

de R$ 6.400 (seis mil e quatrocentos reais), para o presente

exercício onerando a dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90

.36.00.02 do presente.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2017-0.111.806-4**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC.

Contratação de educador para ministrar o curso de cuidador

de idosos no âmbito do PRONATEC. Amparo legal. Concessão

de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2017,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 27 de junho de 2017, página 40 e, por fim, no

art. 3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo

Decreto 56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a EDIO

PEREIRA DO NASCIMENTO, portador do RG n.º 22.471.939-7/

SSP-SP, para atuar como educador no curso de cuidador de idosos

no âmbito do PRONATEC., que será ministrado no período

estimado de 07 de maio de 2018 à 30 de setembro de 2018.

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2017-0.161.335-9**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO:Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC. Contratação

de educador para ministrar o curso de espanhol básico

no âmbito do PRONATEC. Amparo legal. Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 02/Fundação Paulistana/2017,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 25 de junho de 2017, página 61 e, por fim, no

art. 3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo

Decreto 56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a ROSE

MARIA DAS GRAÇAS CORREA, portador do RG n.º 13.484.485-

3/SSP-SP, para atuar como educador no curso de ESPANHOL BÁ-

SICO no âmbito do PRONATEC., que será ministrado no período

estimado de 07 de maio de 2018 à 30 de setembro de 2018.

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor total

de R$ 6.400 (seis mil e quatrocentos reais), para o presente

exercício onerando a dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90

.36.00.02 do presente.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2017-0.111.820-0**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO:Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC. Contratação

de educador para ministrar o curso de espanhol básico

no âmbito do PRONATEC. Amparo legal. Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2017,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 27 de junho de 2017, página 40 e, por fim, no

art. 3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo

Decreto 56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a PAULA

REGIANE DA SILVA BRAZ, portadora do RG n.º 19.158.032-6/

SSP-SP, para atuar como educador no curso de maquiador cênico

do PRONATEC., que será ministrado no período estimado de

07 de maio de 2018 à 30 de setembro de 2018.

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de reserva, empenho, liquidação e pagamento,

no valor total de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais),

onerando a dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02

para arcar com os custos de bolsa.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2017-0.111.815-0**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC.

Contratação de Educador no Curso de Iluminador Cênico do

PRONATEC. Amparo legal. Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com fundamento

na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-Formação

do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2017, cujo

resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 27 de junho de 2017, página 40 e, por fim, no art. 3º,

§3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo Decreto

56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a JORGE ALEXANDRE

FIGUEIREDO LEÃO, portador do RG n.º 19.343.430-1/

SSP-SP, para atuar como educador no curso de iluminador cênico

do PRONATEC., que será ministrado no período estimado de

07 de maio de 2018 à 30 de setembro de 2018

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2017-0.161.331-6**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC. Contratação

de Professor do Curso de Inglês Básico do PRONATEC.

Amparo legal. Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 02/Fundação Paulistana/2017,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 25 de outubro de 2017, página 61 e, por fim,

no art. 3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído

pelo Decreto 56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a

SAMUEL DE ANDRADE E SILVA, portador do RG n.º 1.677.355,

para atuar como educador curso de Inglês Básico., que será

ministrado no período estimado de 07 de maio de 2018 a 30 de

setembro de 2018.

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 6400,00 (seis mil e quatrocentos reais), para o

presente exercício onerando a dotação 80.10.12.363.30.19.2.88

1.3.3.90.36.00.02 do presente.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2017-0.161.320-0**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO:Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC.

Contratação de Professor do Curso de Auxiliar de Biblioteca do

PRONATEC. Amparo legal. Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com fundamento

na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-Formação

do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2017, cujo

resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 27 de junho de 2017, página 40 e, por fim, no art. 3º,

§3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo Decreto

56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a MARIA DAS

VIRGENS PEREIRA, portador do RG n.º 24.473.871-3 – SSP/SP,

para atuar como educador curso de auxiliar de biblioteca, que

será ministrado no período estimado de 07 de maio de 2018 à

30 de setembro de 2018

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 6400,00 (seis mil e quatrocentos reais), para o

presente exercício onerando a dotação 80.10.12.363.30.19.2.88

1.3.3.90.36.00.02 do presente.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2018-0.045.706-1**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO:Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC. Contratação

de Professor do Curso de Libras Básico. Amparo legal.

Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com fundamento

na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-Formação

do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2018, cujo

resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 18 de abril de 2018, página 45 e, por fim, no art. 3º,

§3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo Decreto

56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a FRANKLIN

NUNES DA SILVA CRAVO, portador do RG n.º 18.64.640-9/SSP-

-am, para atuar como educador no curso de LIBRAS BÁSICO do

PRONATEC., que será ministrado no período estimado de 07 de

maio de 2018 à 30 de setembro de 2018.

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2018-0.045.677-4**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores, Educadores

e Assistentes Administrativos para PRONATEC. Contratação

de Professor do Curso de Condutor de Turismo de Aventura.

Amparo legal. Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2018,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 18 de abril de 2018, página 45 e, por fim,

no art. 3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído

pelo Decreto 56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa

a DÉBORA DE MOURA MELLO ANTUNES, portador do RG n.º

33.991.259-5/SSP-sp, para atuar como educador no curso de

Condutor de Turismo de Aventura do PRONATEC., que será

ministrado no período estimado de 07 de maio de 2018 à 14 de

novembro de 2018.

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor total

de R$ 9280,00 (nove mil duzentos e oitenta reais), onerando

a dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2017-0.111.832-3**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores, Educadores

e Assistentes Administrativos para PRONATEC. Contratação

de educador para ministrar o curso de Recreador Cultural no

âmbito do PRONATEC. Amparo legal. Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em especial

do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro, o qual

adoto como razão de decidir e no uso das atribuições previstas

no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com fundamento

na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-Formação do

Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2017, cujo resultado

final foi homologado através de despacho publicado no DOC 27

de junho de 2017, página 40 e, por fim, no art. 3º, §3º do Estatuto

da Fundação Paulistana, instituído pelo Decreto 56.507/2015,

AUTORIZO a concessão de bolsa a CINTIA RAFAELA BRAGHIM

BELTRAN TAMIÃO, portadora do RG n.º 34.505.102-6 SSP-SP,

para atuar como educadora para ministrar o curso de recreador

cultural no âmbito do PRONATEC., no período estimado de 09

de maio de 2018 à 30 de setembro de 2018

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2018-0.045.641-3**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC. Contratação

de Professor do Curso de Inglês Aplicado a Serviços

Turísticos. Amparo legal. Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2018,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 18 de abril de 2018, página 45 e, por fim, no art.

3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo Decreto

56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a VANESSA

CASPON, portador do RG n.º 48.027.483-6/SSP-SP, para atuar

como educador no curso de inglês aplicado a serviços turísticos

do PRONATEC., que será ministrado no período estimado de 07

de maio de 2018 à 10 de outubro de 2018.

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS reais), onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2018-0.045.670-7**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO:Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC. Contratação

de Educador do Curso de Desenvolvedor de aplicativos

de mídias digitais do PRONATEC . Amparo legal. Concessão

de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2018,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 18 de abril de 2018, página 45 e, por fim, no art.

3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo Decreto

56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a VINICIUS

GAMA CALDINI, portador do RG n.º 23.492.846-3/SSP-SP, para

atuar como educador no curso de Desenvolvedor de Aplicativos

de Mídias Digitais do PRONATEC., que será ministrado no período

estimado de 07 de maio de 2018 à 30 de setembro de 2018.

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2018-0.045.729-0**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC.

Contratação de Professor do Administrador de Banco de Dados.

Amparo legal. Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com fundamento

na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-Formação

do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2018, cujo

resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 18 de abril de 2018, página 45 e, por fim, no art. 3º,

§3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo Decreto

56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a ALEXANDRE

CARROCINE, portador do RG n.º 37.041.378-7, para atuar como

educador no curso de Administrador de Banco de Dados do

PRONATEC., que será ministrado no período estimado de 07 de

maio de 2018 à 27 de agosto de 2018

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), onerando a dotação 80.1

0.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar com os custos

de bolsa.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2018-0.045.661-8**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC. Contratação

de Professor do Curso de Recepcionista de Eventos.

Amparo legal. Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com fundamento

na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-Formação

do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2018, cujo

resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 18 de abril de 2018, página 45 e, por fim, no art. 3º,

§3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo Decreto

56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a JACQUELINE

MARY LIMA BATISTA, portador do RG n.º 18.218.272-1/SSP-SP,

para atuar como educador no curso de Recepcionista em Eventos

do PRONATEC, que será ministrado no período estimado de

07 de maio de 2018 à 24 de setembro de 2018.

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2018-0.045.736-3**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC. Contratação

de Professor do Agente Comunitário de Saúde. Amparo

legal. Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2018,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 18 de abril de 2018, página 45 e, por fim, no art.

3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo Decreto

56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a AMANDA

DE JESUS DOS SANTOS, portador do RG n.º 48.020.481-0, para

atuar como educador no curso de Agente Comunitário do

PRONATEC., que será ministrado no período estimado de 07 de

maio de 2018 à 30 de outubro de 2018

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 15.520,00 (quinze mil quinhentos e vinte reais),

onerando a dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02

para arcar com os custos de bolsa.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2018-0.045.659-6**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC.

Contratação de educador para ministrar o curso de Recreador

do PRONATEC . Amparo legal. Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2018,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 18 de abril de 2018, página 44 e, por fim, no

art. 3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo

Decreto 56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a ERIKA

PROVENCIANO KHATCHERIAN, portador do RG n.º 22.937.672-

1 SSP-SP, para atuar como Recreadora no âmbito do PRONATEC.,

que será ministrado no período estimado de 07 de maio

de 2018 à 30 de setembro de 2018.

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), para o

presente exercício onerando a dotação 80.10.12.363.30.19.2.8

81.3.3.90.36.00.02 do presente.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2018-0.045.722-3**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC. Contratação

de Professor do Curso de Organizador de Eventos do

Pronatec. Amparo legal. Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2018,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 18 de abril de 2018, página 45 e, por fim, no

art. 3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo

Decreto 56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a ANDRÉ

DE SENA FURTADO, portador do RG n.º 10.239.902-5, para

atuar como educador no curso de Organizador de Eventos do

PRONATEC., que será ministrado no período estimado de 07 de

maio de 2018 à 10 de outubro de 2018

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 7200,00 (sete mil e duzentos reais), onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2018-0.045.694-4**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC. Contratação

de Professor do Curso de Recepcionista. Amparo legal.

Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com fundamento

na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-Formação

do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2018, cujo

resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 18 de abril de 2018, página 45 e, por fim, no art. 3º,

§3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo Decreto

56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a ROSIMEIRE

APARECIDA PEREIRA PRATES, portador do RG n.º 15.103.786-3/

SSP-SP, para atuar como educador no curso de recepcionista do

PRONATEC., que será ministrado no período estimado de 07 de

maio de 2018 à 30 de setembro de 2018.

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 6400,00 (seis mil e quatrocentos reais), onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2018-0.045.711-8**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC.

Contratação de Professor do Curso de Vendedor. Amparo legal.

Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2018,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 18 de abril de 2018, página 45 e, por fim, no art.

3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo Decreto

56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a CAMILA

VIOTTO BUENO, portador do RG n.º 41.905.429-7/SSP-SP, para

atuar como educador no curso de Vendedor do PRONATEC., que

será ministrado no período estimado de 07 de maio de 2018 à

27 de setembro de 2018.

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2017-0.161.343-0**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC.

Contratação de Professor do Curso de Introdução à Libras do

PRONATEC. Amparo legal. Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 02/Fundação Paulistana/2017,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 25 de outubro de 2017, página 61 e, por fim, no

art. 3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo

Decreto 56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a ANA

PAULA KOSZT VENDRAMINI, portador do RG n.º 29.060.449-7,

para atuar como educador curso de introdução à libras, que

será ministrado no período estimado de 08 DE MAIO DE 2018 à

30 de setembro de 2018

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2018-0.045.713-4**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC.

Contratação de Professor do Curso de Assistente Financeiro

Serviços Turísticos. Amparo legal. Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2018,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 18 de abril de 2018, página 45 e, por fim, no

art. 3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo

Decreto 56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a IONE

AUGUSTA BARROS GOMES, portador do RG n.º 37.041.378-7,

para atuar como educador no curso de Assistente Financeiro do

PRONATEC., que será ministrado no período estimado de 07 de

maio de 2018 à 30 de setembro de 2018.

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 6400,00 (seis mil e quatrocentos reais), onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2018-0.045.697-9**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC.

Contratação de educador do Instalador e reparador de equipamentos

de transmissão em telefonia. Amparo legal. Concessão

de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2018,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 18 de abril de 2018, página 45 e, por fim,

no art. 3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído

pelo Decreto 56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a

PAULO MORI, portador do RG n.º 18.266.584-7/SSP-SP, para

atuar como educador no curso de Instalador e Reparador de

Equipamentos de Transmissão em Telefonia do PRONATEC., que

será ministrado no período estimado de 07 de maio de 2018 à

27 de setembro de 2018.

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2018-0.045.720-7**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC.

Contratação de Professor do Administrador de Banco de Dados.

Amparo legal. Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com fundamento

na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-Formação

do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2018, cujo

resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 18 de abril de 2018, página 45 e, por fim, no art. 3º,

§3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo Decreto

56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a ROSIMEIRE

VERTELO PINA, portador do RG n.º 24.180.372-X, para atuar

como educador no curso de Administrador de Banco de Dados

do PRONATEC., que será ministrado no período estimado de 07

de maio de 2018 à 30 de agosto de 2018

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 8.000,00 (oito mil reais), onerando a dotação 80.1

0.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar com os custos

de bolsa.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2018-0.045.684-7**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC. Contratação

de Professor do Curso de Francês aplicado a serviços

turísticos do PRONATEC. Amparo legal. Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2018,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 18 de abril de 2018, página 45 e, por fim, no

art. 3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo

Decreto 56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a PHABULO

MENDES DE SOUSA, portador do RG n.º 35.652.095-X/

SSP-SP, para atuar como educador no curso de Francês Aplicado

a Serviços Turísticos do PRONATEC, que será ministrado no período

estimado de 07 de maio de 2018 à 14 de outubro de 2018.

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2018-0.045.728-2**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC. Contratação

de Professor do Curso de Operador de Caixa. Amparo

legal. Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2018,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 18 de abril de 2018, página 45 e, por fim, no

art. 3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo

Decreto 56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a EDILEUZA

BATISTA DOS SANTOS, portador do RG n.º 39.651.784-5,

para atuar como educador no curso de Operador de Caixa do

PRONATEC., que será ministrado no período estimado de 07 de

maio de 2018 à 30 de setembro de 2018

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 6400,00 (seis mil e quatrocentos reais), onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2018-0.045.670-7**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC. Contratação

de Educador do Curso de Desenvolvedor de aplicativos

de mídias digitais do PRONATEC . Amparo legal. Concessão

de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com

fundamento na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-

-Formação do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2018,

cujo resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 18 de abril de 2018, página 45 e, por fim, no art.

3º, §3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo Decreto

56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a VINICIUS

GAMA CALDINI, portador do RG n.º 23.492.846-3/SSP-SP, para

atuar como educador no curso de Desenvolvedor de Aplicativos

de Mídias Digitais do PRONATEC, que será ministrado no período

estimado de 07 de maio de 2018 à 14 de setembro de 2018.

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2018-0.045.613-8**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC.

Contratação de Professor do MicroEmpreendedor Individual.

Amparo legal. Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com fundamento

na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-Formação

do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2018, cujo

resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 18 de abril de 2018, página 45 e, por fim, no art. 3º,

§3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo Decreto

56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a NILTON DE

CASTRO BARBOSA, portador do RG n.º 18.036.00-9, para atuar

como educador no curso de Microempreendedor Individual do

PRONATEC., que será ministrado no período estimado de 07 de

maio de 2018 à 30 de setembro de 2018

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 6400,00 (seis mil e quatrocentos reais), onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2018-0.045.999-4**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC.

Contratação de Professor de Assistente de Produção Cultural.

Amparo legal. Concessão de bolsa.

1. À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. Retro,

o qual adoto como razão de decidir e no uso das atribuições

previstas no art. 14 da Lei Municipal 16.115/2015, e com fundamento

na Lei 12.513/2011, no Termo de Adesão À Bolsa-Formação

do Pronatec, no Edital 01/Fundação Paulistana/2018, cujo

resultado final foi homologado através de despacho publicado

no DOC 18 de abril de 2018, página 45 e, por fim, no art. 3º,

§3º do Estatuto da Fundação Paulistana, instituído pelo Decreto

56.507/2015, AUTORIZO a concessão de bolsa a CÍNTIA RAFAELA

BRAGHIM BELTRAN, portador do RG n.º 34.505.102-6, para

atuar como educador no curso de Assistente de Produção Cultural

do PRONATEC., que será ministrado no período estimado de

09 de maio de 2018 à 30 de setembro de 2018

2. Por consequência, fica autorizada a emissão das competentes

notas de empenho, liquidação e pagamento, no valor

total de R$ 6400,00 (seis mil e quatrocentos reais), onerando a

dotação 80.10.12.363.30.19.2.881.3.3.90.36.00.02 para arcar

com os custos de bolsa.

3. O valor da hora-aula será de R$ 40,00 (quarenta reais).

**Do Processo Administrativo 2018-0.038.427-7**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Edital de chamamento Bolsistas, Coordenadores,

Educadores e Assistentes Administrativos para PRONATEC

I - À vista dos elementos contidos no presente P.A., em

especial do parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de fls. retro,

manifestação da Coordenadoria De Ensino, Pesquisa e Cultura

constante de fls. 142 e da Coordenadoria de Administração e

Finanças às fls. 143, os quais adoto como como razão de decidir

e no uso das atribuições previstas no art. 14 da Lei Municipal

16.115/2015, com fundamento na Lei 12.513/2011 e no art.

3º, §3º, do Estatuto da Fundação Paulistana de Educação,

Tecnologia e Cultura, aprovado pelo Decreto 56.505/2015 e

no Termo de Adesão à Bolsa-Formação do Pronatec, AUTORIZO

a emissão das respectivas notas de empenho, liquidação e

pagamento, totalizando R$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta

e cinco mil reais), , para arcar com os custos de concessão de

bolsa-formação para 725 (setecentos e vinte e cinco) alunos

dos cursos FIC – Formação Inicial e Continuada de Vendedor,

operador de caixa, financeiro, microempreendedor, recepcionista,

agente comunitário de saúde, educador de língua brasileira

de sinais (libras), espanhol, inglês, francês, condutor de turismo

de aventura, organizador de eventos, cenotécnico, maquiador

cênico, iluminador cênico, recreador, administrador de banco

de dados, programador web, desenvolvedor de aplicativos de

mídias digitais, instalador e reparador de equipamentos de

telefonia, empreendedor e sociedade e cidadania, vinculados

ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

– Pronatec.

II – As despesas ocorrerão pelo período estimado de 07

de maio de 2018 a 31 de outubro de 2018 e deverão onerar

a dotação orçamentária número 80.10.12.363.3019.2.881.33

90.4800.02.

III – O valor da hora-aula é de R$ 3,75 (três reais e setenta

e cinco centavos).

**[em anexo, quadros da pág. 42]**

**Licitações, pág. 66**

**TRABALHO E**

**EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**6064.2017/0000632-6**

SMTE - Aquisição de Câmara fotográfica digital. No exercício

da competência que me foi atribuída por Lei, à vista dos

elementos de convicção contidos no presente processo administrativo,

RETIFICO o despacho publicado no DOC de 24/04/2018,

pag. 96, referente as aquisições de 1 máquina fotográfica, 2

cartões de memoria e 1 lente, para incluir a dotação orçamentária:

30.10.08.605.3016.4.301.3.3.90.30.00.00. Por conseguinte,

ratifico os demais termos prolatados naquele despacho.

**6064.2017/0000687-3**

SMTE - Aquisição de copos descartáveis. No exercício da

competência que me foi atribuída por Lei, à vista dos elementos

de convicção contidos no presente processo administrativo,

RETIFICO o despacho publicado no DOC de 24/04/2018, pag.

96, referente as aquisições de copos plásticos descartáveis,

para incluir as dotações orçamentárias: 30.10.11.122.3024.2.1

00.3.3.90.30.00.00 e 30.10.08.605.3016.4.301.3.3.90.30.00.00

. Por conseguinte, ratifico os demais termos prolatados naquele

despacho.

**6064.2017/0000024-7**

SMTE e Locador - Contrato de locação nº 004/

SMTRAB/2005 Interlagos. No exercício da competência que

me foi conferida por lei, especialmente a Portaria nº283 DE

27/04/2018, à vista dos elementos contidos no despacho publicado

no DOC de 26/04/2018, página 56, reratifico o despacho

para fazer constar: I - O valor mensal total referente à locação

corresponde a R$ 25.072,75 (vinte e cinco mil e setenta e dois

reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor global de

R$ 300.873,05 (trezentos mil e oitocentos e setenta e três reais

e cinco centavos), mediante disponibilidade financeira, ratificando

os demais termos. II - Dessa forma, AUTORIZO a emissão

da respectiva Nota de Empenho, nos termos do Decreto Municipal

n° 58.070/2018, que onerará a seguinte dotação orçamentária:

30.10.11.334.3.019.80.90.3.3.90.36.00.00 do presente

exercício financeiro. III - Ratificando seus demais termos.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**PROCESSO Nº 8110.2017/0000196-5**

INTERESSADO: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO,

TECNOLOGIA E CULTURA

ASSUNTO: Contratação de empresa de tecnologia da informação

para a obtenção de duas certificações digitais,. Ata de

registro de preços Nº 03.003/17. Adesão.

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por

lei, com fulcro no artigo 15, II, da Lei Federal 8666/93, artigo

3º da Lei Municipal 13.278/2002, regulamentado pelo Decreto

Municipal 56.144/2015 e pelo Decreto Municipal 56.818/2016 e

demais elementos do presente, em especial o Parecer da Assessoria

Jurídica desta Fundação (SEI n.º 8170982) , a qual adoto

como razão de decidir, AUTORIZO a utilização da Ata de registro

de preços Nº 03.003/17, registrada pela PRODAM, firmada com

a empresa SERASA. S.A, inscrita no CNPJ/MF 62.173.620/0001-

80, para a obtenção de mais cinco certificações digitais, pelo

valor de R$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais), aditando,

desta forma, o Termo de Contrato n.º 15/Fundação/2017.

II Em consequência, fica autorizada a emissão das respectivas

notas de empenho e liquidação e pagamento, onerando a

dotação orçamentária 80.10.12.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.0

0, do presente exercício.

**Câmara Municipal, págs. 85 a 97**

**PROJETO DE LEI 01-00204/2018 do Executivo**

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL

93/2018)

“Aprova Projeto de Intervenção Urbana para o perímetro

do Arco Jurubatuba, em atendimento ao inciso III do § 3º do artigo

76 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014; cria as Áreas

de Intervenção Urbana Vila Andrade, Jurubatuba e Interlagos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Conceito

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Intervenção Urbana do

Arco Jurubatuba - PIU-ACJ, compreendendo um conjunto integrado

de intervenções e medidas promovidas ou coordenadas

pela Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da

empresa SP-Urbanismo, para articular o ordenamento e a reestruturação

urbana em áreas subutilizadas e com potencial de

transformação do território do Arco Jurubatuba.

§ 1º Em atendimento ao inciso III do § 3º do artigo 76 da

Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico

(PDE), esta lei estabelece o regramento urbanístico para o

território abrangido pelo Arco Jurubatuba - ACJ.

§ 2º Integram esta lei os mapas, quadros e plantas abaixo

relacionados:

I - Mapa I - Perímetros de Adesão AIU e Perímetro Expandido

- ACJ;

II - Mapa II - Parâmetros Urbanísticos;

III - Mapa III - Compartimento Ambiental de Várzea;

IV - Mapa IV - Assentamentos Precários e ZEIS;

V - Mapa V - Áreas Verdes;

VI - Mapa VI - Plano de Melhoramentos Viários;

VII - Mapa VII - Programa de Intervenções;

VIII - Mapa VIII - Projeto Estratégico Interlagos;

IX - Quadro 1A - Eixos Estratégicos e Eixos Ambientais;

X - Quadro 1B - Melhoramentos Viários;

XI - Quadro 1C - Áreas Públicas Destinadas para Áreas

Verdes, Parques e Equipamentos Públicos;

XII - Quadro 2 - Parâmetros de Ocupação, exceto Quota

Ambiental;

XIII - Quadro 2A - Fatores de Planejamento;

XIV - Quadro 3 - Programa de Intervenções;

XV - Plantas nº 26.991/01 a 26.991/24, Classificação J-686,

do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

§ 3º Os mapas integrantes desta lei correspondem aos

arquivos digitais da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

- SMUL, assinados eletronicamente, disponibilizados

no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Seção II

Da Abrangência Territorial

Art. 2º O PIU-ACJ abrange as áreas do Perímetro de Adesão

e Perímetro Expandido, assinalados no Mapa I desta lei.

§ 1º O Perímetro de Adesão delimita o território no qual

incidirá o regramento urbanístico específico das Áreas de Intervenção

Urbana - AIU criadas nesta lei.

§ 2º O Perímetro Expandido é composto pelas demais

áreas contidas no subsetor Arco Jurubatuba da Macroárea de

Estruturação Metropolitana acrescidas de quadras na área de

influência direta do Perímetro de Adesão, demarcadas no Mapa

I desta lei.

Art. 3º Com o objetivo de tratar as particularidades do

território abrangido no perímetro do ACJ e considerando a

distribuição espacial da população, das atividades econômicas

e sociais, da oferta de infraestrutura e de serviços urbanos em

sua área de abrangência, ficam criadas as seguintes Áreas de

Intervenção Urbana, cujos perímetros estão representados no

Mapa I desta lei:

I - Área de Intervenção Urbana Vila Andrade - AIU VA;

II - Área de Intervenção Urbana Jurubatuba - AIU JU;

III - Área de Intervenção Urbana Interlagos - AIU IN.

Parágrafo único. Com a finalidade de promover a transformação

e requalificação urbanística prevista no PIU-ACJ, as AIU

contêm Áreas de Transformação, Áreas de Qualificação, Faixas

de Indução, Projetos Estratégicos, Eixos Estratégicos e Eixos

Ambientais específicos para seus territórios, demarcados nos

mapas ou descritos nos quadros desta lei.

Seção III

Das Definições

Art. 4º Para fins do disposto nesta lei, consideram-se as

seguintes definições:

I - Áreas de Transformação: áreas demarcadas no Mapa

II desta lei, subdivididas nas categorias T1 e T2 destinadas a

abrigar densidades construtivas e demográficas altas e onde se

concentram as ações voltadas a promover as transformações

estratégicas que tem por objetivo a implantação do uso misto

associado à qualificação dos espaços públicos propostas pelo

PIU-ACJ;

II - Áreas de Qualificação: áreas demarcadas no Mapa II

desta lei, subdivididas nas categorias Q1, Q2 e Q3, destinadas

a abrigar densidades construtivas e demográficas médias, nas

quais se concentram as ações voltadas à promoção da quali-

ficação dos espaços públicos e à manutenção das atividades

comerciais, de serviços, residenciais e industriais;

III - Compartimento Ambiental de Várzea: porção da planície

aluvial dos rios Pinheiros, Jurubatuba e Guarapiranga, contida

no território do ACJ, com baixa capacidade de infiltração de

águas pluviais, demarcada no Mapa III desta lei;

IV - Eixos Estratégicos: trechos de logradouros, destacados

no Mapa II desta lei e descritos em seu Quadro 1A, que compõem

uma rede de mobilidade motorizada e não motorizada e

promovem a estruturação dos espaços públicos, e cujos lotes

confrontantes têm atividades não residenciais incentivadas;

V - Eixos Ambientais: trechos de logradouros, demarcados

no Mapa V desta lei e descritos em seu Quadro 1A, que complementam

a rede de espaços públicos e interligam bairros, praças,

parques, equipamentos públicos e nos quais serão implementadas

medidas especificas de qualificação urbanístico-ambiental;

VI - Faixas de Indução: trechos de lotes, demarcados no

Mapa II desta lei, que têm frente para os Eixos Estratégicos e

estão contidos parcialmente na faixa de 150m (cento cinquenta

metros) contada a partir do alinhamento dos lotes na frente

para tais vias, sobre as quais não incide limite de gabarito de

altura máxima para as edificações;

VII - Perímetro de Adesão: territórios das Áreas de Intervenção

Urbana do ACJ;

VIII - Perímetro Expandido: territórios contidos no subsetor

Arco Jurubatuba da Macroárea de Estruturação Metropolitana,

acrescidos de quadras na área de influência direta do Perímetro

de Adesão, demarcados no Mapa I desta lei;

IX - Planos de Ação Integrada: conjuntos de intervenções

públicas, selecionadas do Programa de Intervenções do ACJ,

estruturados de forma consolidada e hierarquizada, mediante

processos públicos participativos, direcionados a uma parcela

definida do território ou à solução de um problema específico

no âmbito do ACJ;

X - Programa de Intervenções: conjunto de intervenções

físico-territoriais de interesse público, indicadas no Mapa VII

desta lei e descritas em seu Quadro 3, necessárias à obtenção

das melhorias urbanísticas, socioeconómicas e ambientais das

AIU e do ACJ considerado como um todo;

XI - Projetos Estratégicos: conjuntos de diretrizes, que

estabelecem programas de interesse público e regras de parcelamento,

uso e ocupação do solo a serem implantados em áreas

consideradas suscetíveis de processos especiais de transformação

e qualificação urbanística contidas no Perímetro de Adesão.

Seção IV

Dos Objetivos Gerais, Diretrizes Específicas e das Estratégias

de Transformação Urbanística

Art. 5º O PIU do ACJ considera os objetivos específicos a serem

alcançados no Setor Orla Ferroviária e Fluvial da Macroárea

de Estruturação Metropolitana, nos termos do § 1º do artigo 12

da Lei nº 16.050, de 2014 - PDE, e tem como objetivos gerais:

I - estimular a produção habitacional, preferencialmente

aquela de interesse social e de mercado popular voltada à

população de baixa e média renda, de forma a proporcionar a

permanência da população moradora do perímetro;

II - priorizar o atendimento habitacional à população de

baixa renda, residente em áreas de risco, áreas insalubres, em

Áreas de Preservação Permanente (APP) e de difícil acessibilidade,

internas ao perímetro do ACJ;

III - promover a urbanização, regularização fundiária e

recuperação ambiental de assentamentos precários;

IV - recuperar a qualidade dos sistemas ambientais existentes,

por intermédio da ampliação do sistema de controle de

inundações e alagamentos e da mitigação dos efeitos das ilhas

de calor, incrementando a oferta de áreas verdes públicas;

V - qualificar o ambiente urbano, por intermédio da preservação

e valorização dos recursos naturais e da proteção e

recuperação da Área de Preservação Permanente (APP) dos rios

e represas, inclusive mediante seu aproveitamento de forma

ecologicamente sustentável;

VI - direcionar os investimentos públicos e privados para

incrementar a oferta de empregos, dinamizar as atividades

econômicas existentes, bem como promover o uso diversificado,

intensivo e equilibrado do território e racionalizar o uso da

infraestrutura;

VII - incentivar novas atividades produtivas, bem como

manter e estimular o emprego industrial de abrangência metropolitana;

VIII - incrementar e qualificar as condições de mobilidade e

acesso à região e no interior do ACJ, em escala local e regional,

priorizando o acesso da população à rede de transporte coletivo

e a logística dos setores produtivos;

IX - promover modelos de gestão que atendam às diretrizes

do princípio da gestão democrática, garantindo o direito à

participação dos interessados nos processos de elaboração e

implantação da política de desenvolvimento urbano.

Art. 6º A implantação do PIU-ACJ observará, no mínimo, as

seguintes estratégias de transformação urbanística:

I - a orientação dos investimentos públicos pelos critérios

de maior possibilidade de transformação urbanística associada

à melhor viabilidade econômica da intervenção;

II - a elaboração de Planos de Ação Integrada capazes de

desencadear processos de transformação territorial na área objeto

de intervenção e em seu entorno imediato, especialmente

considerando os aspectos do atendimento habitacional, a provisão

de equipamentos sociais, requalificação de logradouros

e áreas públicas, obras de infraestrutura urbana e implantação

dos melhoramentos e espaços públicos.

Art. 7º O Projeto de Intervenção Urbana do Arco Jurubatuba

- PIU-ACJ tem como diretrizes específicas:

I - atendimento das necessidades habitacionais e sociais da

população mais vulnerável residente na área, afetada ou não,

peias intervenções propostas;

II - preservação, recuperação e uso ambientalmente sustentável

das Áreas de Preservação Ambiental (APP) dos rios

Jurubatuba, Pinheiros e Guarapiranga;

III - promoção do aumento do adensamento demográfico

e construtivo, buscando o equilíbrio entre emprego e moradia;

IV - incremento da produtividade industrial das Zonas de

Desenvolvimento Econômico - ZDE e Zonas Predominantemente

Industrial - ZPI do ACJ, estabelecendo medidas tendentes a

proporcionar melhorias nas logísticas de entrada e de saída

da região e maior eficiência das cadeias produtivas locais e

regionais;

V - promoção da transformação em porções das ZDE e

ZPI próximas à infra estrutura de transporte de passageiros e

nas quais a atividade industrial esteja ociosa, incentivando o

uso misto;

VI - manutenção dos empregos na atividade industrial e a

promoção de estratégias para o incremento de novos postos de

trabalho no setor, por meio da potencialização das atividades

produtivas existentes;

VII - promoção de equipamentos institucionais voltados à

qualificação da mão de obra local e ao incentivo de projetos

de inovação tecnológica, com foco nas principais atividades

produtivas existentes e desejadas no ACJ;

VIII - incentivo à produção de empreendimentos residenciais

que incorporem diversidade de usos, atendimento a famílias

de diferentes faixas de renda e interação com o entorno

imediato, por intermédio de fachadas ativas, fruição pública,

ausência de muros no alinhamento do passeio público e previsão

de áreas verdes de acesso ao público;

IX - fortalecimento da função urbanística das centralidades

existentes, por intermédio da qualificação das infraestruturas,

do adensamento construtivo e populacional e do incremento de

áreas verdes, espaços públicos e equipamentos;

X - desenvolvimento de novas centralidades em áreas

de usos predominantemente residenciais e industriais, por

intermédio de incentivo ao uso misto e de melhorias urbanísfeitura

ticas como a ampliação da rede de mobilidade, implantação

de sistema ambiental de áreas verdes e de espaços públicos e

equipamentos;

XI - implantação de corredores de ônibus planejados, conforme

previsto pela Lei nº 16.050, de 2014 - PDE, integrados à

rede metro-ferroviária existente;

XII - melhoria da conectividade da região e da mobilidade

intra e interbairros, por intermédio da implantação de conexões

viárias coletoras ou locais, especialmente na região de Vila

Andrade e Campo Grande;

XIII - implantação de sistema viário previsto pela Lei nº

16.050, de 2014 - PDE, com características de via estrutural urbana,

integrando-se espaços destinados ao transporte coletivo,

ciclovias e pedestres;

XIV - incentivo á circulação não motorizada, incluindo

novas travessias sobre os rios, complementação da malha cicloviária

e a implantação de bicicletários e paraciclos integrados

aos terminais e estações do sistema estrutural de transporte

público:

XV - elaboração de programa de desenvolvimento econômico

específico para a dinamização das indústrias instaladas ou

que vierem a se instalar na Zona Predominantemente Industrial

(ZPI -1) do Distrito do Socorro, cuja viabilização se dará por

intermédio de implantação de incubadora voltada ao financiamento

de projetos de inovação tecnológica.

CAPÍTULO II

REGRAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Seção I

Das Regras Gerais

Art. 8º Estão sujeitos ao atendimento das disposições estabelecidas

nesta lei os pedidos de licenciamento protocolados

para imóveis contidos no Perímetro de Adesão que utilizarem

potencial construtivo adicional, e os que tenham por objeto:

I - novas edificações;

II - reformas com mudança de uso em lotes com área superior

a 500m² (quinhentos metros quadrados);

III - reformas com demolição ou ampliação de mais de 30%

(trinta por cento) da área construída original;

IV - quaisquer empreendimentos que pretendam utilizar os

incentivos estabelecidos nesta lei.

Art. 9º Aplicam-se na área do Perímetro de Adesão do

PIU-ACJ os parâmetros urbanísticos de coeficiente de aproveitamento,

gabaritos de altura máxima, cota parte de terreno

e fator de planejamento estabelecidos para as Áreas de

Transformação e Qualificação, constantes dos Quadros 2 e 2A

desta lei, e, subsidiariamente, o disposto na Lei nº 16.402, de

22 de março de 2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do

Solo - LPUOS).

Parágrafo único. Os empreendimentos em Zona Especial

de Interesse Social - ZEIS, Empreendimentos de Habitação de

Interesse Social - EHIS e Empreendimentos Habitacionais de

Mercado Popular - EHMP deverão seguir os parâmetros de gabarito

de altura máxima das edificações definidos nesta lei e os

demais parâmetros da Lei nº 16.402, de 2016 - LPUOS, devendo

também ser observada a disciplina constante de decretos específicos

no que não excepcionados por esta lei.

Art. 10. A emissão de alvarás de edificação nova ou de

reforma com ampliação de área construída para empreendimentos

situados no Compartimento Ambiental de Várzea está

condicionada à apresentação, pelo empreendedor, de parecer

técnico favorável à execução das obras, considerando.

I - o risco de recalque das fundações;

II - a estabilidade das paredes de escavação e das margens

dos cursos d’água,

III - a profundidade do lençol freático;

IV - a capacidade de suporte do solo;

V - a suscetibilidade à ocorrência de alagamentos a partir

da solução do projeto apresentado.

§ 1º Para os empreendimentos citados no "caput" deste

artigo, os pavimentos em subsolo deverão ser implantados,

no mínimo, a 1m (um metro) acima do nível do lençol freático

existente.

§ 2º O Executivo regulamentará a forma de apresentação

do parecer técnico citado no "caput" deste artigo, bem como

os órgãos responsáveis pela sua análise.

Art. 11. Nos empreendimentos em lotes com frente para os

Eixos Estratégicos, é obrigatória a adoção dos seguintes parâmetros

qualificadores da ocupação:

I - limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de vedação

da testada do lote com muros;

II - largura mínima de 5m (cinco metros) para passeios

públicos;

III - frente mínima dos lotes igual a 20m (vinte metros).

Parágrafo único. Em contrapartida à doação de área para

alargamento da calçada:

I - fica dispensado o recuo obrigatório de frente;

II - os potenciais construtivos básico e máximo do remanescente

do lote serão calculados em função da área original do

terreno, não será cobrada outorga onerosa do direito de construir

relativa ao potencial construtivo adicional da área doada.

Art. 12. Nas Áreas de Transformação T1 e T2:

I - para lotes com área maior ou superior a 500m² (quinhentos

metros quadrados) a taxa de ocupação máxima será

de 0,7 (sete décimos);

II - são autorizados os usos previstos no Quadro 4 da Lei

nº 16.402, de 2016 - LPUOS paras as zonas incidentes e os

referentes aos grupos de atividade R2v, nos termos definidos no

art. 94 da citada lei.

Art. 13. As edificações com altura superior a 10m (dez

metros) localizadas nas vias com largura inferior a 18m (dezoito

metros) situadas nas Áreas de Transformação T1 e T2 terão

recuo frontal mínimo de 5m (cinco metros).

Art. 14. Nos lotes lindeiros aos logradouros Rua Cap.

Thiago Luz, Rua Paulo Eiró, Praça Floriano Peixoto, Praça Salim

Farah Maluf e Rua Ten. Cel. Carlos da Silva Araújo, pertencentes

à área histórica de Santo Amaro e integrantes da Zona de Estruturação

Urbana - ZEU, da Zona de Centralidade - ZC e da Zona

Especial de Interesse Social - ZEIS, as edificações deverão ser

realizadas nos alinhamento dos lotes.

Art. 15. Nas Zonas Eixo de Estruturação da Transformação

Metropolitana Previsto -ZEMP das Áreas de Transformação, será

observada a disciplina prevista no artigo 83 da Lei nº 16.050,

de 2014 - PDE.

Art. 16. O atendimento habitacional correspondente às áreas

demarcadas como ZEIS nas AIU do ACJ que forem atingidas

pelo Plano de Melhoramentos Públicos do Programa de Intervenções

desta lei, indicado no Mapa VII desta lei, será precedido

de submissão da matéria ao respectivo Conselho Gestor e de

Plano de Reassentamento que defina o atendimento às famílias

afetadas em terrenos situados no perímetro do PIU-ACJ, a uma

distância máxima de 1 km (um quilômetro) de estação ou terminal

de integração do Sistema de Transporte Público Coletivo.

§ 1º Em terrenos não demarcados originalmente como

ZEIS onde for realizado o atendimento habitacional previsto no

"caput" deste artigo, deverão ser mantidos os percentuais de

área construída total por usos residenciais e não residenciais

do Quadro 4 da Lei nº 16.050, de 2014 - PDE, previstos para as

ZEIS de origem.

§ 2º As famílias atingidas pela implantação do Plano de

Melhoramentos Públicos nas ZEIS indicadas no "caput" deste

artigo serão atendidas, preferencialmente de forma definitiva,

nas novas áreas.

§ 3º As obras para a implantação dos empreendimentos

previstos neste artigo serão previstas em Planos de Ação

Integrada, e poderão ser custeados com recursos advindos

de instrumentos jurídicos firmados entre a SP-Urbanismo, a

Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB e a Prefeitura do

Município de São Paulo.

Art. 17. A delimitação de áreas para o desenvolvimento de

novos projetos de intervenção urbana no Perímetro Expandido

deverá ser precedida de diagnóstico especifico da área objeto

de intervenção, com caracterização dos seus aspectos socioterritoriais,

bem como de apresentação de programa de interesse

público da futura intervenção, observando-se a regulamentação

vigente para sua elaboração, os parâmetros de uso e ocupação

do solo definidos nos quadros da Lei nº 16.402, de 2016 - LPUOS,

e sua compatibilidade com o PIU-ACJ.

Seção II

Dos Incentivos

Art. 18. Na hipótese de doação de parcela de imóvel à

Prefeitura do Município de São Paulo para execução de melhoramentos

públicos destinados à implantação das áreas verdes,

equipamentos públicos e melhoramentos viários indicados nos

Mapas VI e VII desta lei, o potencial construtivo básico e o potencial

construtivo máximo do lote remanescente serão calculados

em função de sua área original, não sendo cobrada outorga

onerosa do direito de construir relativa ao potencial construtivo

adicional da área doada.

§ 1º O proprietário do imóvel poderá optar entre o benefício

previsto no "caput" deste artigo e a transferência total

ou parcial do direito de construir correspondente ao potencial

construtivo relativo à área doada, de acordo com as disposições

dos artigos 122 e seguintes da Lei nº 16.050, de 2014- PDE.

§ 2º O incentivo previsto neste artigo não se aplica aos

lotes e glebas sujeitos ao parcelamento definido pela Lei nº

16.402, de 2016 - LPUOS, incidindo o regramento previsto

nos arts. 87 e 88 daquela lei aos lotes e glebas com mais de

10.000m² (dez mil metros quadrados).

Art. 19. Os lotes localizados em Zona Especial de Proteção

Ambiental - ZEPAM poderão utilizar até o coeficiente de aproveitamento

máximo para a implantação de Empreendimentos

de Habitação de Interesse Social e equipamentos públicos.

Parágrafo único. A adoção da medida prevista no "caput"

deste artigo somente será possível quando associada á implantação

de parque público ou de livre utilização pública na porção

remanescente da zona.

Art. 20. Para fins de implantação da Rede de Parques,

Praças e Áreas Públicas indicadas no Mapa V desta lei e relacionadas

em seu Quadro 1C, as Zonas Especiais de Preservação

Ambiental - ZEPAM, bem como as Áreas Remanescentes do

Bioma de Mata Atlântica identificadas no Plano Municipal de

Conservação e Recuperação da Mata Atlântica - PMMA poderão

transferir seu potencial construtivo.

Parágrafo único. Na hipótese dos lotes receptores da transferência

de potencial construtivo prevista no "caput" deste

artigo pertencerem às áreas de adesão desta lei, o potencial

construtivo transferido não será considerado no cálculo do seu

coeficiente de aproveitamento máximo, até o limite de correspondente

a 20% (vinte por cento) do potencial construtivo total

do lote receptor.

Art. 21. Nos lotes com frente para os Eixos Estratégicos

previstos no Quadro 1A desta lei e demarcados em seu Mapa

II, respeitados os limites da taxa de ocupação, aplicam-se as

disposições previstas no art. 62 da Lei nº 16.402, de 2016 -

LPUOS, exceto os incisos V e VIII, observando-se, ainda, para a

aplicação do inciso VII, o limite máximo de 70% (setenta por

cento) da área do lote.

§ 1º Para fins de aplicação do "caput" deste artigo, serão

consideradas as áreas construídas no pavimento imediatamente

superior ou inferior de acesso direto ao logradouro, desde que

façam parte do mesmo compartimento edificado.

§ 2º Os lotes adjacentes aos parques das orlas do Rio

Jurubatuba e Rio Guarapiranga poderão usufruir dos incentivos

previstos no "caput" deste artigo, garantido o limite máximo

de 25% (vinte e cinco por cento) de vedação da testada do lote

com muros.

§ 3º Até a respectiva declaração de vigência da disciplina

prevista no § 1º do artigo 83 da Lei nº 16.050, de 2014 - PDE,

aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos lotes que

tenham, no momento da entrada em vigor desta lei, frente

para logradouros oficiais demarcados como Eixos Estratégicos,

previstos no Quadro 1A desta lei e demarcados em seu Mapa II.

Art. 22. Aos lotes com frente para os Eixos Estratégicos,

demarcados no Mapa II desta lei, serão concedidas, de forma

gratuita:

I - área adicional de construção não computável, equivalente

a 20% (vinte por cento) do potencial construtivo máximo

da parcela do lote contida na faixa de 150m (cento e cinquenta

metros), contada a partir do alinhamento frontal do lote;

II - área adicional de construção não computável equivalente

a 10% (dez por cento) do potencial construtivo máximo

da área resultante do remembramento dos lotes menores que

1.000m² (mil metros quadrados) que resultarem em um lote de

até 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

§ 1º Os benefícios previstos nos incisos I e II do "caput"

deste artigo poderão ser aplicados cumulativamente.

§ 2º Os lotes adjacentes aos parques das orlas do Rio

Jurubatuba e Rio Guarapiranga poderão usufruir dos incentivos

previstos neste artigo.

Art. 23. Nos usos residenciais localizados nas Áreas de

Transformação T2, nas Áreas de Qualificação Q2 e Q3, demarcadas

no Mapa II desta lei, não serão computáveis áreas cobertas

em qualquer pavimento destinadas às áreas comuns de circulação,

incluindo a circulação vertical, até o limite de 20% (vinte

por cento) da área coberta do pavimento.

Seção III

Dos Projetos Estratégicos

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 24. Os Projetos Estratégicos serão elaborados diretamente

pela SP-Urbanismo ou sob sua coordenação e deverão

conter diretrizes que caracterizem seu programa de interesse

público, contendo regras específicas de parcelamento e uso

do solo, respeitados os parâmetros urbanísticos previstos no

Quadro 2 desta lei.

Parágrafo único. Os Projetos Estratégicos serão implantados

por intermédio de Projetos de Intervenção Urbana específicos,

podendo ser utilizados para esta finalidade quaisquer dos

instrumentos de política urbana ou gestão ambiental previstos

na Lei nº 16.050, de 2014 - PDE, ou deles decorrentes.

Art. 25. A identificação dos perímetros de estudo para a implantação

de Projetos Estratégicos será realizada pela empresa

SP-Urbanismo, mediante justificativa que inclua o diagnóstico

da área objeto de intervenção, com a caracterização dos seus

aspectos socioterritoriais e a exposição do programa de interesse

público da futura intervenção.

Art. 26. O potencial construtivo máximo dos Projetos Estratégicos

será calculado pela soma dos potenciais construtivos

máximos dos lotes ou glebas originais, cabendo ao respectivo

Projeto de Intervenção Urbana definir a metodologia de sua

distribuição pelos lotes resultantes.

Art. 27. Para implantação dos Projetos Estratégicos, o Poder

Público poderá promover a desapropriação de lotes ou glebas

para reparcelamento do solo e posterior revenda.

Art. 28. Nos Projetos Estratégicos, as destinações de áreas

públicas para sistema viário deverão considerar os melhoramentos

previstos nesta lei.

Art. 29. Nas glebas e lotes com área superior a 40.000m²

(quarenta mil metros quadrados) contidos no Perímetro de

Adesão do PIU-ACJ, será permitido o parcelamento fracionado,

visando manter os usos regulares e instalados de empreendimentos

preexistentes, desde que sejam atendidas as seguintes

determinações:

I - poderá ser desmembrado um lote com área superior à

máxima permitida na zona, desde que esse contenha edifício

de uso regular e instalado a ser mantido, resultando em uma

nova taxa de ocupação fixada entre 50% (cinquenta por cento)

e 70% (setenta por cento);

II - a destinação de áreas públicas, nos termos dos artigos

44 e 45 e Quadros 2 e 2A da Lei nº 16.402, de 2016 - LPUOS,

deverá considerar a área do terreno original, descontada a

área de lote desmembrada nos termos do inciso I do "caput"

deste artigo.

Parágrafo único. Nos casos de novas edificações e reformas

com demolição ou ampliação de mais de 50% (cinquenta por

cento) da área construída original no lote previsto no inciso I

do "caput" deste artigo, esse deverá ser parcelado atendendo

os percentuais de destinação de áreas exigidas para lotes

maiores que 40.000m² (quarenta mil metros quadrados), nos

termos dos artigos 44 e 45 e Quadro 2 e 2A da Lei nº 16.402,

de 2016-LPUOS.

Art. 30. A contrapartida referente à utilização de potencial

construtivo adicional, devida para a implantação de empreendimentos

privados no âmbito dos Projetos Estratégicos, poderá

ser constituída pela execução das intervenções contidas nos

Quadro 3 desta lei, cujos valores serão calculados segundo

critério de equivalência financeira a ser estabelecido quando da

elaboração de seus respectivos Projetos de Intervenção Urbana.

Subseção II

Do Projeto Estratégico Interlagos

Art. 31. Fica instituído o Projeto Estratégico Interlagos, que

estabelece a disciplina especial de parcelamento, uso e ocupação

do solo do território abrangido pelo perímetro constante

do Mapa VIII desta lei, nos termos do art. 15 da Lei nº 16.402,

de 2016.

Parágrafo único. As áreas integrantes da ZOE de Interlagos

não pertencentes ao perímetro de abrangência do Projeto Estratégico

de Interlagos são classificadas como Áreas de Qualificação

Q2 e têm os parâmetros urbanísticos descritos nos Quadros

2 e 2A da desta lei.

Art. 32. O Projeto Estratégico Interlagos tem por objetivos

promover a manutenção do Autódromo de Interlagos como

equipamento capaz de receber eventos de esporte a motor,

associada à implantação de parque público e à promoção

da urbanização e regularização das áreas demarcadas como

ZEIS-1 em seu entorno, mediante a observância das seguintes

diretrizes gerais:

I - urbanização das ZEIS - 1 do entorno, apontadas no

Mapa VIII desta Lei, promovendo-se o atendimento da população

residente;

II - promover a interconectividade dos empreendimentos

do autódromo por intermédio de passagens acessíveis sobre

ou sob a pista;

III - preservar a visibilidade da pista a partir da perspectiva

dos expectadores dos eventos, manejando as cotas altimétricas

de empreendimentos que venham a se instalar no perímetro

do autódromo.

§ 1º Na área abrangida pelo Projeto Estratégico Interlagos:

I - ficam permitidos todos os usos de categoria R e NR, com

exceção dos usos lnd-2 e lnd-3;

II - não se aplicam os índices de destinação de área pública

definidos no Quadro 2 da Lei nº 16.402, de 2016 - LPUOS;

III - não se aplicam as disposições dos artigos 111 e seguintes

da Lei nº 16.050, de 2014 - PDE.

Art. 33. A execução do Projeto Estratégico Interlagos incluirá

a implantação, gestão e manutenção do Parque Interlagos,

abrangendo área mínima definida no Mapa VIII desta lei, com

vistas:

I - à recuperação do curso d'água existente e do lago de

Interlagos, por meio de tratamento paisagístico associado às

áreas de lazer e contemplação do parque;

II - à implantação de passagens de acesso ao parque,

sobre ou sob a pista, contemplando acessibilidade universal e

de ciclistas;

III - à utilização pública, ressalvada a hipótese de sua

utilização para eventos previamente licenciados, na forma da

legislação específica.

Art. 34. Na hipótese de desestatização do Autódromo de

Interlagos, por intermédio de alienação ou concessão do bem

público, as diretrizes de seu Projeto Estratégico serão implementadas

nos prazos e condições estabelecidos em lei específica

ou no respectivo contrato, ficando os recursos financeiros

obtidos com tal operação vinculados ao seu financiamento, sendo

eventuais excedentes destinados às finalidades consignadas

na Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017.

Parágrafo único. No mínimo 40% (quarenta por cento) das

receitas auferidas no processo de desestatização referido no

"caput" deste artigo deverão ser utilizadas nos processos de

urbanização e regularização das ZEIS -1 do entorno.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES

Art. 35. O Programa de Intervenções do PIU-ACJ compreende:

I - o atendimento da política habitacional de interesse

social que priorize as famílias com renda até 3 (três) salários

mínimos, podendo abranger:

a) a aquisição de terrenos para subsídio à produção habitacional

de interesse social e à provisão de moradias;

b) a construção de parque público de Empreendimentos de

Habitação de Interesse Social - EHIS, inclusive com a implantação

de uso misto nas edificações, nos termos da legislação

de regência;

c) a regularização fundiária,

d) a urbanização de assentamentos precários e a reforma

de edificações existentes,

e) o atendimento habitacional temporário subsidiário às

ações promovidas diretamente pelo Poder Público quando impactado

pelo Programa de Intervenções do PIU-ACJ;

f) a atualização do Sistema de Informações para Habitação

Social - HABISP. da área de abrangência do PIU-ACJ;

g) a realização de parcerias com o setor privado para a

provisão de habitação de interesse social;

II - a execução do Plano de Melhoramentos Viários indicado

no Mapa VI desta lei e descrito em seu Quadro 3;

III - a implantação da rede de parques, praças e áreas

públicas indicadas no Mapa V desta lei e relacionadas em seu

Quadro 1C;

IV - a requalificação de logradouros, compreendendo melhorias

de passeios, de pavimento, de iluminação pública,

de arborização urbana e paisagismo, de acessibilidade e de

mobiliário urbano, o reordenamento de sinalização viária horizontal,

vertical e semafórica, correções geométricas, ciclovias e

ciclofaixas, bem como de soluções não estruturais de drenagem,

em especial nos Eixos Estratégicos, Eixos Ambientais e nos

logradouros indicados no Mapa VII desta lei e descritos em seu

Quadro 3;

V - a execução de obras de drenagem para contenção ou

mitigação de alagamentos na área do ACJ previstas no Mapa

VII desta lei;

VI - o subsídio à ampliação e melhoria do sistema de transporte

coletivo de média capacidade, incluindo a implantação ou

reforma de corredores de ônibus;

VII - a implantação e melhorias da rede de equipamentos

públicos, incluindo:

a) equipamentos sociais e urbanos necessários ao adensamento

e melhoria da qualidade de vida da região;

b) a requalificação dos equipamentos existentes;

c) a aquisição de terrenos para as finalidades previstas

neste inciso;

VIII - ações de preservação do patrimônio histórico, ambiental

e cultural, incluindo-se subsídios à restauração e à

readequação de edificações de interesse histórico públicas ou

privadas, neste caso, em parceria com os respectivos proprietários,

atendido o interesse público;

IX - ações de priorização dos pedestres e aumento da

caminhabilidade no perímetro do "Centro Histórico de Santo

Amaro", definido no Mapa VII desta Lei, contemplando o

redesenho da geometria das vias públicas e a qualificação dos

seus passeios;

X - a desapropriação de imóveis, inclusive para posterior

revenda, necessárias à implantação dos Projetos de intervenção

Urbana, Projetos Estratégicos e ao programa de intervenções

previstos nesta lei;

XI - o subsídio ou fomento para transformação ou requalificação

do território do ACJ;

XII - contratação de projetos de desenvolvimento e detalhamento

dos Planos de Ação Integrada e Projetos Estratégicos;

XIII - a implantação dos Projetos Estratégicos derivados

deste PIU, nos termos desta lei;

XIV - a estruturação do programa de desenvolvimento

econômico específico para a dinamização das indústrias instaladas

ou que vierem a se instalar na Zona Predominantemente

Industrial (ZPI - 1) do Distrito do Socorro.

§ 1º A execução das obras previstas no Programa de Intervenções

estará sujeita ao detalhamento, por intermédio de

Planos de Ação Integrada desenvolvidos pela SP-Urbanismo, e à

aprovação dos projetos nos órgãos de licenciamento ambiental

e de preservação do patrimônio histórico e cultural, quando

exigido pela legislação vigente.

§ 2º A provisão habitacional de interesse social será realizada

atendendo-se, preferencialmente, a população moradora

do ACJ, observando-se o Mapa IV desta lei.

Art. 36. Fica aprovado o Plano de Melhoramentos Públicos

previsto nesta lei, que engloba o Plano de Melhoramentos

Viários indicado em seu Mapa VI e descrito no seu Quadro 1B,

e as Áreas Verdes indicadas no seu Mapa V e relacionadas no

seu Quadro 1C.

§ 1º Os melhoramentos viários de que trata o "caput"

deste artigo estão configurados nas Plantas nº 26.991/01 a

26.991/24, Classificação J-686, do arquivo da Superintendência

de Projetos Viários.

§ 2º Fica o Poder Público autorizado a receber, a título

de doação, as áreas necessárias à implantação do Piano de

Melhoramentos Públicos a que se refere o "caput" deste artigo,

aplicando-se os incentivos compensatórios previstos nesta lei.

§ 3º Para atendimento das metas do Programa de Intervenções,

será admitida a destinação de parcela das áreas

assinaladas no Mapa VI desta lei para uso institucional, a partir

de proposta do órgão ou instituição que demandar essa destinação,

mediante parecer favorável da SP-Urbanismo e ouvido

o Conselho Gestor da AIU específica onde se encontra o lote.

Art. 37. Ficam aprovadas as seguintes diretrizes viárias:

I - implantação de via coletora, conforme os parâmetros

estabelecidos pelo Quadro 2B da Lei nº 16.402, de 2016,

conectando a Avenida Interlagos (CODLOG 09220-7), desde a

esquina com a Avenida Eng. Eusébio Stevaux (CODLOG 06810-

1), até a Rua Miguel Yunes (CODLOG 13035-4);

II - implantação de via coletora, conforme os parâmetros

estabelecidos pelo Quadro 2B da Lei nº 16.402, de 2016, com

16m (dezesseis metros) de largura, no prolongamento da Rua

Amador Bueno (CODLOG 00952-0), desde a Rua Eng. Francisco

Pitta Brito (CODLOG 07536-1) até a Avenida das Nações Unidas

(CODLOG 06238-3);

III - implantação de via local, conforme os parâmetros estabelecidos

pelo Quadro 2B da Lei nº 16.402, de 2016, conectando

a Avenida Mário Lopes Leão (CODLOG 04053-3), desde um

ponto entre a Rua Adele (CODLOG 00171-6) e a Avenida das

Nações Unidas (CODLOG 06238-3) até a Avenida Pe. José Maria

(CODLOG 11063-9), num ponto entre a Rua Eng. Francisco

Pitta Brito (CODLOG 07536-1) e a Avenida das Nações Unidas

(CODLOG 06238-3);

IV - implantação de via local, conforme os parâmetros

estabelecidos pelo Quadro 2B da Lei nº 16.402, de 2016, conectando

a Rua Paulo Hankar (CODLOG 64929-5), desde a esquina

com a Rua Henrique Berlaze (CODLOG 74173-6), até a Rua

Manuel Moreira de Sá (CODLOG 12817-1).

Art. 38. Ficam aprovadas as seguintes diretrizes viárias para

a Via Parque Jurubatuba:

I - implantação de via estrutural e ponte sobre o Rio Guarapiranga,

desde a Avenida Guido Caloi (CODLOG 35858-4),

nas proximidades da Estação Santo Amaro da Linha 5 - Lilás do

Metrô, até a Avenida Guarapiranga (CODLOG 08368-2), junto

ao cruzamento com a Avenida Atlântica (CODLOG 02483-0),

com extensão aproximada de 1800m (mil e oitocentos metros),

largura básica de 24m (vinte e quatro metros) e (2) duas faixas

de rolamento por sentido;

II - implantação de via local, desde a Rua Antônio Francisco

Franca (CODLOG 01725-6), nas proximidades da Praça Nair Arvani

de Medeiros (CODLOG 49586-7), até a Rua Prof. Oswaldo

Quirino Simões (CODLOG 70494-6), junto ao cruzamento com

a Rua Claudino José Branco (CODLOG 73743-7), com extensão

aproximada de 1600m (mil e seiscentos metros), largura

básica de 15m (quinze metros) e (1) uma faixa de rolamento

por sentido;

III - implantação de via local, desde a Rua Guaratiba (CODLOG

08387-9), nas proximidades da Praça Maldivas (CODLOG

35631-0), até a Avenida Interlagos (CODLOG 09220-7), nas

proximidades da Ponte Jurubatuba - Irmã Agostina (CODLOG

35608-5), com extensão aproximada de 1300m (mil e trezentos

metros), largura básica de 15m (quinze metros) e (1) uma faixa

de rolamento por sentido;

IV - implantação de via local, desde a Avenida Interlagos

(CODLOG 09220-7), nas proximidades da Ponte Jurubatuba

- Irmã Agostina (CODLOG 35608-5), até a Rua João Paulo da

Silva (CODLOG 21534-1), com extensão aproximada de 1000m

(mil metros), largura básica de 15m (quinze metros) e (1) uma

faixa de rolamento por sentido;

V - implantação de via coletora, desde a Rua Manuel de

Teffé (CODLOG 12802-3) até a rua sem denominação (CODLOG

50037-2), com extensão aproximada de 600m (seiscentos metros),

largura básica de 20m (vinte metros) e (2) duas faixas de

rolamento por sentido.

§ 1º O projeto da Via Parque Jurubatuba deverá prever

conexões intermediárias, no mínimo, com as seguintes vias

públicas:

I - com a via projetada JU-VII, com a via projetada JU-VIII

e com a Rua Periperi (CODLOG 16112-8) no primeiro trecho;

II - com a Rua Duarte Coelho, com a via projetada JU-XIV,

com a via projetada JU-XV e com a via projetada JU-XVI no

segundo trecho;

III - com a via projetada JU-XVIII, com a via projetada JU-

-XX, com a via projetada JU-XXI, com a Rua Marabá (CODLOG

12837-6), com a via projetada JU-XXII, com a Rua Tanger (CODLOG

32991-6) e com a travessa sem denominação transversal

à Travessa Elizete (CODLOG 45400-1) no terceiro trecho;

IV - com a Rua Rio Paraíba (CODLOG 48606-0) no quarto

trecho;

V - com a via projetada IN-VII, com a via projetada IN-VIII e

com a via projetada IN-IX no quinto trecho.

§ 2º Para execução das vias listadas neste artigo, fica a

Prefeitura autorizada a realizar tratativas com as empresas

concessionárias de serviços de infraestrutura visando o compartilhamento

da faixa de domínio.

CAPÍTULO IV

DA OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL ADICIONAL DE

CONSTRUÇÃO, DAS CONTAS SEGREGADAS DO FUNDURB,

SUA VINCULAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS

Art. 39. Fica o Executivo autorizado a efetuar a outorga

onerosa de potencial adicional de construção para os lotes

contidos nas AIU do ACJ, na conformidade dos valores, critérios

e condições estabelecidos nesta lei.

§ 1º Os recursos captados pela aplicação desta lei em cada

AIU destinam-se à execução dos elementos do Programa de

Intervenções previstos para seus territórios, à exceção dos destinados

a provisão habitacional de interesse social, aplicáveis em

todo perímetro do PIU-ACJ.

§ 2º Cada AIU terá sua própria conta segregada no Fundo

de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, cabendo ao seu

respectivo Conselho Gestor encaminhar ao Conselho Gestor do

FUNDURB, anualmente, listagem de intervenções prioritárias

para implantação do Programa de Intervenções em seu território,

sendo que:

I - encerrado o Programa de Intervenções previsto para

uma específica AIU, eventual saldo financeiro da conta segregada

será distribuído às contas segregadas das outras AIU,

mediante decisão do Conselho Gestor do FUNDURB;

II - encerrados os Programas de Intervenções de todas AIU

do ACJ, eventual saldo financeiro existente em contas segregadas

será transferido à conta geral do FUNDURB.

§ 3º Caberá ao Conselho Gestor do FUNDURB elaborar o

plano de aplicação de recursos financeiros de cada AIU, nos

termos do artigo 342 da Lei nº 16.050, de 2014 - PDE.

§ 4º O Perímetro Expandido poderá receber recursos das

contas segregadas do FUNDURB das AIU para atendimento

habitacional de interesse social e intervenções de drenagem e

de mobilidade, desde que previstos no Programa de Intervenções

do ACJ.

Art. 40. A contrapartida financeira à outorga onerosa de

potencial construtivo adicional será calculada segundo a equação

definida no artigo 117 da Lei nº 16.050, de 2014 - PDE.

§ 1º Aplicam-se no ACJ os Fatores de Planejamento (Fp)

definidos no Quadro 2A desta lei.

§ 2º O potencial construtivo adicional comercializado mediante

outorga onerosa será alienado nos termos previstos

na Lei nº 16.050, de 2014 - PDE ou por intermédio de leilões

promovidos pela empresa SP-Urbanismo para a implantação de

Planos de Ação Integrada.

§ 3º A modalidade do leilão, a quantidade de potencial

construtivo adicional a ser disponibilizada e os respectivos descontos

iniciais de seu valor de alienação serão definidos pelo

Plano de Ação Integrada, de acordo com as condições de mercado

e as necessidades de viabilidade do Programa de Intervenções,

devendo cada edital de leilão prever mecanismos que

garantam a aplicação dos princípios da justa distribuição dos

benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, da

ampla publicidade e da livre concorrência entre os interessados.

§ 4º O potencial construtivo adicional adquirido mediante

leilão será imediatamente vinculado ao lote, atendendo-se, no

mínimo, às seguintes disposições:

I - o pagamento da contrapartida referente à aquisição de

potencial construtivo adicional não dependerá da existência

prévia de requerimento de licenciamento edilício;

II - após o pagamento previsto no inciso I deste artigo, a

SP-Urbanismo expedirá certidão declarando a quantidade de

potencial construtivo adicional incorporada ao lote;

III - não poderá haver desvinculação do potencial construtivo

adicional adquirido mediante leilão vinculado ao lote;

IV - a utilização do potencial construtivo adicional já vinculado

ao lote será efetivada mediante apresentação da certidão

expedida pela SP-Urbanismo no momento do licenciamento

edilício.

Art. 41. Tendo em vista os objetivos gerais do PIU-ACJ,

os recursos depositados nas contas segredadas do FUNDURB

deverão destinar, deduzidas as taxas, emolumentos e custos de

administração:

I - ao menos 30% (trinta por cento) dos recursos para provisão

habitacional de interesse social;

II - ao menos 30% (trinta por cento) dos recursos à implantação

dos sistemas viário, de transporte público coletivo,

cicloviário e de circulação de pedestres;

III - até 4% (quatro por cento) dos recursos à implantação

do programa de desenvolvimento econômico voltado à inovação

tecnológica na Zona Predominantemente Industrial do

Distrito do Socorro.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO

Seção I

Da Atuação Concertada dos Órgãos e Entidades Municipais

Art. 42. A implantação do PIU-ACJ se dará mediante ação

concertada entre os órgãos e entidades municipais, que, para

que seja viabilizada a implantação do seu Programa de Intervenções,

atenderão, no mínimo, às disposições desta lei.

Parágrafo único. A coordenação das ações previstas no "caput"

deste artigo caberá à empresa SP-Urbanismo, que contará

com a colaboração dos demais órgãos e entidades municipais

para o desempenho destas funções.

Art. 43. Caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio

Ambiente:

I - realizar o licenciamento ambiental dos empreendimentos

geradores de impacto ambiental e de vizinhança do

PIU-ACJ;

II - realizar o monitoramento ambiental da implantação

do Programa de Intervenções de cada AIU no tocante a seu

impacto ambiental;

III - instruir os critérios de detalhamento dos projetos de espaços

públicos e áreas verdes voltadas a qualificação ambiental

previstos no Programa de Intervenção de cada AIU;

IV - cooperar com a empresa SP-Urbanismo no desenvolvimento

dos Planos de Ação Integrada, no que tange a definição

de soluções voltadas a mitigação dos problemas ambientais e

da promoção de áreas verdes públicas;

V - indicar, em consonância com os projetos desenvolvidos

da empresa SP-Urbanismo, o enquadramento das áreas verdes

propostas pelo PIU-ACJ no Sistema de Áreas Protegidas, Áreas

Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL).

Art. 44. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura determinar

diretrizes para implantação do programa de intervenções

em áreas envoltórias e para projetos de recuperação de bens

de interesse cultural.

Art. 45. Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo e

Licenciamento, além das outras atribuições previstas nesta lei:

I - coordenar o desenvolvimento de novos Projetos de

Intervenção Urbana e de Projetos Estratégicos no perímetro do

Arco Jurubatuba mediante interação entre órgãos da administração

direta e indireta, com outras esferas de governo e com

a sociedade civil;

II - coordenar o Conselho Gestor das AIU do Arco Jurubatuba;

III - realizar o controle finalístico da transformação urbana

através do acompanhamento das políticas públicas e do monitoramento

dos indexadores da transformação territorial;

IV - avaliar a adequação dos mecanismos e modelos mais

adequados para a viabilização e implantação do PIU-ACJ;

V - fiscalizar os trabalhos realizados pela empresa SP-

-Urbanismo;

VI - identificar as áreas de propriedade do município no

território das AIU e sua atualização proveniente das ações

autorizadas por esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Urbanismo e

Licenciamento contratará a empresa SP-Urbanismo para o desenvolvimento

e detalhamento dos Planos de Ação Integrada e

dos Projetos Estratégicos necessários à implantação do PIU-ACJ.

Art. 46. Caberá a Secretaria Municipal de Habitação:

I - operacionalizar o programa de atendimento da população

impactada pelo Programa de Intervenções no momento

inicial do Projeto, inclusive podendo aportar recursos de fontes

diretas do Município;

II - realizar a promoção de programas e soluções habitacionais

previstos no inciso I do artigo 32 desta lei, inclusive

produção de unidades de Habitação de Interesse Social, de

acordo com as determinações dos respectivos Planos de Ação

Integrada;

III - elaborar os estudos técnicos para a indicação dos terrenos

destinados ao atendimento habitacional de famílias afetadas

pelas intervenções referidas no art. 16 desta lei, bem como

a elaboração dos correspondentes planos de reassentamento;

IV - realizar o cadastro socioeconómico da população de

baixa renda moradora do perímetro do Arco Jurubatuba;

V - atender o cadastro de demanda habitacional, garantindo-

se atendimento preferencial à população que atualmente residente

na área de abrangência do ACJ, observando o disposto

no Mapa IV desta lei;

VI - realizar a gestão e o monitoramento da pós-ocupação

do parque público de Habitação de Interesse Social voltado

para a locação social e o atendimento do programa de bolsa-

-aluguel;

VII - estipular critérios para a realização de parcerias vinculadas

a programas habitacionais, atendendo-se as diretrizes

do PIU-ACJ;

VIII - cooperar com a empresa SP-Urbanismo no desenvolvimento

dos Planos de Ação Integrada, no que tange a definição

das soluções de Habitação de Interesse Social.

Art. 47. Caberá à Secretaria Municipal de Transportes:

I - adequar e compatibilizar a implantação dos melhoramentos

viários propostos no Programa de Intervenções do

PIU-ACJ com o sistema de mobilidade existente e planejado

da Cidade;

II - determinar os critérios e procedimentos necessários

à realização de parcerias com outras esferas de governo ou

privadas para viabilizar a implantação dos corredores viários

e de transporte;

III - cooperar com a empresa SP-Urbanismo no desenvolvimento

dos Planos de Ação Integrada, no que tange a definição

das soluções de mobilidade e sistema viário.

Art. 48. Caberá à Secretaria Municipal de Infra estrutura

Urbana e Obras:

I - executar e fiscalizar, por intermédio da empresa SP-

-Obras e do Departamento de Edificações - EDIF, a implantação

do Programa de Intervenções previsto no PIU-ACJ;

II - cooperar com a empresa SP-Urbanismo no desenvolvimento

dos Planos de Ação Integrada, no que tange a definição

de soluções voltadas ao sistema viário, drenagem e obras de

arte.

Art. 49. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde monitorar

a ocupação de áreas oriundas de processos de descontaminação

do solo.

Art. 50. Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo

coordenar a elaboração de políticas de desenvolvimento

econômico do perímetro do ACJ, propondo programas

de incentivo ao emprego e renda vinculados a proposta de

desenvolvimento urbano e novas infra estruturas propostas

pelo PIU.

Art. 51. As demais unidades da Administração Pública

Direta e Indireta prestarão colaboração para a implantação do

PIU-ACJ mediante provocação da empresa SP-Urbanismo, na

esfera de suas atribuições.

Seção II

Da Atuação da Empresa São Paulo Urbanismo

Art. 52. Caberá à empresa SP-Urbanismo promover a implantação

do PIU-ACJ de forma global, avaliando sistematicamente

a evolução dos processos de desenvolvimento urbano

em cada AIU e em seu perímetro expandido, especialmente

sendo-lhe atribuídas, dentre outras constantes nesta lei e em

seus estatutos, as seguintes funções:

I - promover as medidas necessárias à implantação de

infraestruturas urbanas que ultrapassem os limites de cada AIU

individualmente considerada, inclusive celebrando ajustes com

o setor público e privado com o objetivo de viabilizar a transformação

urbanística, social, ambientai e econômica definida

no PIU-ACJ;

II - desenvolver e detalhar os Planos de Ação Integrada e os

Projetos Estratégicos;

III - coordenar as formas de financiamento da implantação

do Programa de Intervenções do PIU-ACJ;

IV - apoiar os processos de aquisição e alienação de terras

para implantação do PIU-ACJ;

V - coordenar a execução das obras relativas ao Programa

de Intervenções com as empresas SP-Obras, COHAB-SP, São

Paulo Transportes - SP-Trans e Companhia de Engenharia de

Tráfego - CET;

VI - esclarecer dúvidas sobre a sobreposição de atendimentos

de áreas de vulnerabilidade em relação ao perímetro

expandido do PIU-ACJ;

VII - implantar sistemática de indicadores para utilização

no Sistema Municipal de Informações, inclusive com informações

georreferenciadas em meio digital;

VIII - propiciar o adequado acompanhamento da execução

do Programa de Intervenções do PIU-ACJ pelo Conselho Gestor

e pelos demais órgãos da Administração Direta e Indireta;

IX - secretariar os conselhos criados por esta lei e solicitar

informações e esclarecimentos aos demais órgãos municipais

envolvidos na implantação do Programa de Intervenções do

PIU-ACJ;

X - promover a interação entre os Conselhos Gestores das

AIU do ACJ e destes com a população diretamente afetada pelas

intervenções urbanísticas necessárias à implantação do PIU;

XI - intermediar a relação entre os órgãos do setor público

e entre estes e o setor privado, com a finalidade de facilitar os

processos de implantação do PIU-ACJ;

XII - estruturar as formas de financiamento e modelos jurídicos

para a implantação do PIU-ACJ.

Parágrafo único. A SP-Urbanismo:

I - apresentará trimestralmente aos Conselhos Gestores das

AIU relatórios que demonstrem o andamento das ações previstas

no Programa de Intervenções de seus respectivos territórios;

II - publicará semestralmente informações sobre o andamento

da implantação de cada AIU, em linguagem acessível

à população.

Art. 53. Para a implantação do Programa de Intervenções,

a empresa SP-Urbanismo utilizará as seguintes formas de

financiamento e controle de recursos, dentre outras previstas na

legislação empresarial:

I - monitoramento permanente dos valores de mercado

do potenciai construtivo adicional na área de abrangência do

PIU-ACJ, de modo a possibilitar a captura de parte valorização

oriunda do desenvolvimento imobiliário por parte do Poder

Público;

II - aquisição de terras destinadas à produção de Habitação

de Interesse Social como forma de preservação do custo da

transformação relacionado à valorização territorial, nos termos

e condições definidos nesta lei;

III - alienação de terrenos remanescentes de processos de

desapropriação que não estejam afetos à função pública ou que

sejam considerados inadequados ao Programa de Intervenções;

IV - alienação de terrenos remanescentes de processos de

implantação de seu Programa de Intervenções.

Art. 54. A empresa SP-Urbanismo dará anuência às diretrizes

urbanísticas para o parcelamento das glebas ou lotes

contidos no perímetro do PIU-ACJ, sem prejuízo do atendimento

às exigências previstas nos artigos 51 e 52 da Lei nº 16.402, de

2016 -LPUOS.

Parágrafo único. A anuência prevista no "caput" deste

artigo será prévia e indispensável à expedição de diretrizes dos

projetos de parcelamento de glebas ou lotes contidos no perímetro

do ACJ, podendo a SP-Urbanismo solicitar ajustes e adaptações

de caráter urbanístico nos projetos, para atendimento a

disposições do PIU-ACJ.

Art. 55. Para promover a implantação do PIU-ACJ, a SP-

-Urbanismo poderá:

I - celebrar, participar ou intervir nos contratos que tenham

por objeto a instituição de parcerias público-privadas para a

implantação do PIU-ACJ;

II - assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações

decorrentes dos contratos de que trata o inciso I do "caput"

deste artigo;

III - prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;

IV - explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes

de seu patrimônio;

V - participar do capital de outras empresas controladas

por ente público ou privado;

VI - constituir sociedades de propósito específico, fundos de

investimento imobiliário e fundos de participação em imóveis;

VII - receber delegação do Poder Executivo para promover

processos desapropriatórios, exclusivamente para a implantação

do Programa de Intervenções do PIU-ACJ;

VIII - firmar compromissos de investimento, convênios,

termos de parceria e outros ajustes;

IX - firmar contratos de gestão com a Administração Direta,

nos termos do artigo 37, § 8º da Constituição Federal;

X - promover as negociações e firmar ajustes institucionais

com a administração direta e indireta de todas as esferas de

governo, a fim de implantar o PIU-ACJ.

Parágrafo único. Os contratos de gestão previstos no inciso

IX do "caput" deste artigo poderão prever o aporte de recursos

da Administração Direta para obras e intervenções capazes de

desencadear e fomentar processos de desenvolvimento urbano

pertinentes ao Programa de Intervenções desta lei.

Art. 56. A empresa SP-Urbanismo será remunerada, pela

gestão da implantação do Programa de Intervenções previsto

nesta lei, com 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados

com a outorga de potencial construtivo adicional da área de

abrangência de seu perímetro, além da mesma porcentagem de

outras receitas eventuais advindas da implantação do PIU-ACJ.

Parágrafo único. Sem prejuízo do previsto no "caput" deste

artigo, serão devidos á SP-Urbanismo honorários em razão de

sua contratação pela Administração Direta ou Indireta do Município

para o desenvolvimento de Planos de Ação Integrada,

Projetos Estratégicos e quaisquer outros estudos referentes ao

detalhamento do PIU-ACJ, remunerados nos termos dispostos

em cada avença.

Seção III

Dos Conselhos Gestores das Áreas de Intervenção Urbana

do Arco Jurubatuba

Art. 57. Cada AIU do ACJ contará com um Conselho Gestor,

coordenado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento,

com participação de órgãos municipais e de entidades

representativas da sociedade civil, visando instruir e auxiliar a

implantação do respectivo Programa de Intervenções e o monitoramento

de seu desenvolvimento.

§ 1º Os Conselhos Gestores são instrumentos de gestão

e participação instituídos para acompanhar a implantação e

propor o aperfeiçoamento do Programa de Intervenções das

AIU do ACJ.

§ 2º Os Conselhos Gestores, nos termos do artigo 141, inciso

XIV, da Lei nº 16.050, de 2014 - PDE, serão designados pelo

Executivo e terão a seguinte composição:

I - 9 (nove) representantes do Poder Público, designados

pelo Prefeito para um período de 2 (dois) anos, com a seguinte

distribuição:

a) 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos e

entidades municipais:

1. Secretaria Municipal Urbanismo e Licenciamento;

2. Secretaria Municipal de Habitação;

3. Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

4. Secretaria do Governo Municipal;

5. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras;

6. Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria

Municipal de Cultura;

b) 1 (um) representante da SP-Urbanismo;

c) 2 (dois) representantes indicados entre as Prefeituras

Regionais do território da respectiva AIU;

II - 9 (nove) representantes de entidades da sociedade civil,

designados para um período de 2 (dois) anos, com a seguinte

distribuição:

a) 1 (um) representante de entidades profissionais com

atuação relevante na respectiva AIU;

b) 1 (um) representante de entidades acadêmicas ou de

pesquisa com atuação na respectiva AIU;

c) 1 (um) representante de entidades empresariais com

reconhecida atuação no Perímetro de Adesão ou nas questões

pertinentes à respectiva AIU;

d) 1 (um) representante de organizações não governamentais

com reconhecida atuação no Perímetro de Adesão da

respectiva AIU;

e) 1 (um) representante do Conselho Participativo Municipal

do território de abrangência da respectiva AIU;

f) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Habitação

com atuação na respectiva AIU;

g) 3 (três) representantes dos moradores ou trabalhadores

da área do Perímetro de Adesão da respectiva AIU.

§ 3º Os representantes mencionados nas alíneas "a" a "d"

do inciso II do § 2º deste artigo serão eleitos por seus pares

em eleições diretas, organizadas a partir da inscrição prévia de

candidaturas.

§ 4º Os representantes mencionados nas alíneas "e" e

"f” do inciso II do § 2º deste artigo serão indicados por seus

respectivos conselhos, na forma de seus regimentos específicos.

§ 5º Os representantes mencionados na alínea "g" do inciso

II do § 2º deste artigo serão definidos por eleição direta com

regras definidas em decreto especifico.

§ 6º Caberá ao representante de cada órgão ou entidade

municipal informar ao Conselho Gestor, nas reuniões do respectivo

grupo, do andamento das ações e atividades, relacionadas

ao órgão ou entidade que representa desenvolvidas no perímetro

de cada AIU.

§ 7º Cada representante contará com um suplente, indicado

ou eleito conjuntamente ao representante titular.

§ 8º Caberá ao representante da SMUL o voto de desempate

nas deliberações do colegiado.

§ 9º Caberá a SP-Urbanismo instituir a Secretaria Executiva

Única dos Conselhos Gestores do ACJ, responsável pelos serviços

administrativos e burocráticos atribuídos aos colegiados.

Art. 58. Os Conselhos Gestores das AIU do ACJ realizam o

controle social da implantação do seu PIU, cabendo-lhes:

I - aprovar os Planos de Ação Integrada produzidos pela SP-

-Urbanismo, providenciando seu encaminhamento ao Conselho

Gestor do FUNDURB;

II - propor programas e estratégias que possam aprimorar

os projetos previstos no Programa de Intervenções, nos Planos

de Ação Integrada e nos Projetos Estratégicos;

III - acompanhar o andamento dos projetos e obras relativas

ao Programa de Intervenções, por meio da validação dos

relatórios apresentados pela SP-Urbanismo;

IV - acompanhar a aplicação da cota da solidariedade;

V - manifestar-se previamente sobre as propostas de implantação

e a aplicação dos recursos vinculados à habitação de

interesse social, a implantação de equipamentos públicos e a

destinação a preservação do patrimônio histórico.

Parágrafo único. A SP-Urbanismo fornecerá o apoio

técnico aos Conselhos Gestores das AIU do PIU-ACJ, para

auxiliar na execução de suas tarefas administrativas e

burocráticas, bem como realizará a intermediação entre tais

colegiados e o FUNDURB.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Os casos de dúvida e de omissão acerca dos

dispositivos desta lei serão dirimidos pela CTLU, ouvida a SP-

-Urbanismo.

Art. 60. Se houver divergência entre o perímetro delimitado

graficamente nos mapas cartográficos integrantes desta lei e

seus respectivos textos descritivos, relativos a delimitação dos

Projetos Estratégicos, prevalecerá a descrição cartográfica.

Art. 61. Aplicam-se aos imóveis localizados no perímetro

do PIU-AJC os instrumentos indutores da função social da propriedade

previstos no Capítulo III, Seção I, da Lei nº 16.050, de

2014 - PDE, e os incentivos e parâmetros de ocupação do solo

da Lei nº 16.402, de 2016 - LPUOS.

Parágrafo único. Nas Áreas de Intervenção Urbana - AIU

definidas nesta lei, os instrumentos, incentivos e parâmetros

previstos no "caput" aplicam-se quando não conflitantes com

esta lei.

Art. 62. Ficam revigorados os alinhamentos viários aprovados

pelas seguintes leis:

I - Lei nº 4.861, de 30 de dezembro de 1955;

II - Lei nº 5.880, de 30 de novembro de 1961;

III - Lei nº 5.887, de 04 de dezembro de 1961;

IV- Lei nº 9.075, de 12 de junho de 1980;

V - Lei nº 9.216, de 19 de março de 1981;

VI - Lei nº 10.067, de 14 de maio de 1986.

Parágrafo único. Aos alinhamentos viários indicados no

caput não se aplica o parágrafo único do art. 103 da Lei nº

16.642, de 2017.

Art. 63. Ficam parcialmente revogados, nos trechos indicados,

os melhoramentos viários aprovados pelas leis abaixo

relacionadas, na seguinte conformidade:

I - Lei nº 6.109, 13 de novembro de 1962, no trecho indicado

na Planta nº 26.991/09 integrante desta lei;

II - Lei nº 10.388, de 10 de julho de 2002, nos trechos indicados

na Planta nº 26.991/07 integrante desta lei;

III - Lei nº 16.020, de 2 de julho de 2014, nos trechos

indicados na Plantas nº 26.991/19 e nº 26.991/21 integrantes

desta lei.

Art. 64. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogada a Lei nº 10.560, de 20 de junho de 1988.

“JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de

ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o

incluso projeto de lei que estabelece objetivos, diretrizes, estratégias

e mecanismos para a implantação do Projeto de Intervenção

Urbana para o perímetro do Arco Jurubatuba e cria as Áreas

de Intervenção Urbana Vila Andrade, Jurubatuba e Interlagos.

Com efeito, o subsetor de que trata a proposta acha-se inserido

na Macroárea de Estruturação Metropolitana, a qual tem importante

papel na reestruturação urbana arquitetada pelo Plano

Diretor Estratégico, abrangendo porções do território com grande

potencial de transformação econômica e dos padrões de ocupação

do solo, cenário que demanda, em contrapartida, planejamento

adequado às diferentes características de seus respectivos

setores, de modo a alcançar as metas específicas estabelecidas,

além do almejado equilíbrio da relação entre emprego e moradia.

Nesse contexto, conforme manifestação da São Paulo

Urbanismo que acompanha o presente, o alvitrado Projeto de

Intervenção Urbana, elaborado a partir de intenso processo

participativo, considerando a disciplina trazida pelo PDE e em

cumprimento ao comando constante do inciso III do § 3º de seu

artigo 76, procura instrumentalizar juridicamente estas proposições

urbanísticas, fornecendo à Administração Pública e ao

setor privado condições mínimas para a implantação do projeto

urbanístico em discussão.

Pelo exposto, ante a relevância do interesse público de que

se reveste a iniciativa, que almeja trazer verdadeiro processo

de transformação urbanística na região do Arco Jurubatuba,

indicando a pretensão de um desenvolvimento equilibrado e

sustentável do território, promovendo-se melhorias especialmente

nas áreas de habitação e meio-ambiente, associadas ao

fortalecimento econômico da região, submeto o presente projeto

de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando

com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos

de apreço e consideração.

Anexos: projeto de lei, duas vias dos quadros, mapas e

plantas que integram o texto e elementos extraídos no processo

SEI nº 7810.2018/0000257-5

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo”

**[em anexo, quadros das págs.87 a 97]**

**OFÍCIO RECEBIDO PARA PUBLICAÇÃO**

“15-00275/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 6 de abril de 2018

Ofício A.T.L. nº 89/18

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, minha declaração

pública de bens, nos termos do artigo 58, § 2º, da Lei

Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de

apreço e consideração.

BRUNO COVAS

Vice-Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo”

“DECLARAÇÃODE BENS EM ABRIL DE 2018

1 - Conta Corrente no Banco do Brasil - R$ 8.000,00

2 - Conta Poupança do Banco Bradesco - R$6.000,00

em nome do dependente Tornas Covas Lopes

3 - Automóvel Mitsubishi Outlander - R$ 50.000,00

TOTAL DOS BENS - R$ 64.000,00

BRUNO COVAS”

**Tribunal de Contas, págs. 99 e 100**

**GABINETE DO PRESIDENTE**

**PAUTA**

**P A U T A**

DA 2.980ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE NO DIA

09/5/2018, ÀS 9h30min, NO PLENÁRIO DO EDIFÍCIO PREFEITO

FARIA LIMA.

- I -

O R D E M D O D I A

- I I -

J U L G A M E N T O S

I – CONSELHEIRO PRESIDENTE JOÃO ANTONIO, na qualidade

de Relator

REVISOR CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

1)TC 1.326/07-02 – Recurso da Procuradoria da Fazenda

Municipal interposto em face do v. Acórdão de 04/5/2016 – Rel.

Cons. Roberto Braguim – Autarquia Hospitalar Municipal e

Martins e Lococo Lavanderia Ltda. – Acompanhamento da Execução

do Contrato 01/AHMRCL/2004 – Verificar se o contrato,

cujo objeto é a prestação de serviços de Lavanderia Externa

de roupa hospitalar de aproximadamente 100.000 quilos/mês,

compreendendo as etapas de coleta, processamento, guarda

e distribuição de roupas hospitalares e cirúrgicas, com o fornecimento

de mão de obra, enxoval, materiais de consumo e

reposição do enxoval, bem como o transporte para recolhimento

de roupas usadas e abastecimento de roupas limpas para as

Unidades Hospitalares e não Hospitalares, está atendendo aos

seus objetivos (CAV)

2)TC 2.233/15-60 – Marthas Serviços Gerais Ltda. – Companhia

de Engenharia de Tráfego – Denúncia formulada pela

empresa Marthas Serviços Gerais Ltda., com pedido de apuração

de supostas práticas de atos de improbidade administrativa

por servidores da CET (GBC)

3)TC 2.620/07-97 – Secretaria Municipal de Cultura e

Movimento Bela Vista, Bela-Arte, Cultura e Cidadania – Contrato

006/DEC/2007 R$ 569.898,43 – Realização de serviços de

planejamento, programação e operação dos cursos de capacitação

em Zeladoria e Conservação do Patrimônio Urbano, para

cumprimento do Componente 2 do Projeto de Inclusão Social

Urbana Nós do Centro (JT)

Total Geral dos Contratos: R$ 569.898,43

II – RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE DOMINGOS

DISSEI

REVISOR CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

1)TC 1.954/04-64 – Requerimento de Rosana de Freitas

interposto em face do v. Acórdão de 14/5/2014 – Rel. Cons.

Maurício Faria – Recursos “ex officio”, da Procuradoria da

Fazenda Municipal e de Rosana de Freitas em face da r. Decisão

de Juízo Singular de 26/4/2012 – Julgador Conselheiro Roberto

Braguim – Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo (atual Secretaria Municipal de Trabalho e

Empreendedorismo) e BKS Center Brás Ltda.-ME – Aquisição de

22 unidades de cartuchos de Toner L para impressora HP 1200

C7115A (FCCF)

2)TC 2.429/05-00 – Recursos da Procuradoria da Fazenda

Municipal e da Fundação Ezute em face do v. Acórdão de

09/9/2015 – Rel. Cons. Maurício Faria – Secretaria Municipal

da Saúde e Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas –

Acompanhamento da Execução do Contrato 001/2004-SMS.G

– Verificar se o contrato, cujo objeto é a prestação de serviços

de consultoria, assessoria, integração, visando subsidiar a estruturação

e organização do sistema de regulação no processo de

incorporação da gestão do Sistema Único de Saúde, está sendo

executado conforme o pactuado (CAV)

(itens englobados – 2 e 3)

3)TC 2.576/05-35 – Recursos da Procuradoria da Fazenda

Municipal e da Fundação Ezute em face do v. Acórdão de

09/9/2015 – Rel. Cons. Maurício Faria – Secretaria Municipal da

Saúde e Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas – Contrato

001/2004-SMS.G (R$ 12.963.635,00) – Serviços de consultoria,

assessoria, integração, visando subsidiar a estruturação e organização

do sistema de regulação no processo de incorporação

da gestão do Sistema Único de Saúde (CAV)

(itens englobados – 2 e 3)

4)TC 2.127/07-03 – Recurso de Maria Aparecida Perez interposto

em face do v. Acórdão de 03/9/2014 – Rel. Cons. Edson

Simões – Secretaria Municipal de Educação e Instituto Tomie

Ohtake – Contrato 60/03 (R$ 180.000,00) – Formação de profissionais

da educação (contratados e professores da Rede Municipal)

para o Projeto Recreio nas Férias, edição janeiro/2004,

denominados agentes recreativos, fornecendo subsídios teórico-

-práticos para o planejamento e execução do Projeto nos polos,

valorizando e qualificando referidos profissionais participantes,

difundindo e ampliando a base conceitual e promovendo a ação

reflexiva, abordando os temas expressão corporal, expressão

plástica, artes circenses, musicalização, contratação de história,

construção de brinquedos e brincadeiras, bem como jogos

esportivos (FHMC)

III – RELATOR CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

REVISOR CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

1)TC 1.821/15-13 – Companhia de Engenharia de Tráfego –

Acompanhamento – Verificar o Edital de Concorrência01/2014/

CET, cujo objeto é a concorrência para registro de preços para

prestação dos seguintes serviços técnicos de engenharia: elaboração

de estudos, prestação de serviços técnicos de engenharia

para elaboração e detalhamento de projetos básicos de geometria,

pavimentação, drenagem, obras civis e de sinalização para

vias públicas do município de São Paulo, inseridas na área de

abrangência das Gerências de Engenharia de Tráfego, quanto

aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito (GBC)

2)TC 2.787/16-01 – Sersil Transportes Ltda. – Secretaria

Municipal de Cultura – Representação em face do Pregão Eletrônico

01/2016-SMC.G, cujo objeto é a contratação de empresa

para prestação de serviço de gerenciamento de transporte

de cargas, em caráter não eventual, mediante disponibilidade

de dois veículos Grupo S-2 Caminhão cabine simples de 771

a 2.000kg, sendo um de cabine aberta e outro de cabine

fechada, com condutor e combustível, com estimativa mensal

de utilização de 5.000 quilômetros, equipados com sistema

rastreador (FCCF)

3)TC 4.394/16-51 – Secretaria Municipal de Cultura

e Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. –

Contrato de Acompanhamento de Metas 20/2015/SMC R$

22.000.000,00 est. – TA 01/2016 (desconsideração do indicador

de satisfação de público) – Serviços de execução de

recursos do orçamento municipal para fomento e apoio à

atividade audiovisual, bem como estabelecer metas a serem

realizadas pela Spcine no atendimento da política cultural

para o audiovisual na cidade de São Paulo (FCCF)

Total Geral dos Contratos: R$ 22.000.000,00 est.

IV – RELATOR CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO

BRAGUIM

REVISOR CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

1)TC 572/13-13 – Secretaria Municipal de Educação

e Masan Alimentos e Serviços Ltda. – Pregão 03/SME/

DME/2011 – Contrato 09/SME/DME/2011 R$ 18.984.958,30

est. – TAs 01/2011 R$ 646.091,80 (inclusão de duas CEIs e

duas EMEIs), 02/2012 R$ 577.877,60 (inclusão de uma EMEI

e de uma EMEF) e 03/2012 R$ 2.070.213,60 (prorrogação de

prazo) – Contratação de empresa especializada para prestação

de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando o

preparo e distribuição aos alunos da Rede Municipal – Lote

123 – Merenda Escolar (GBC)

2)TC 1.685/11-83 – São Paulo Transporte S.A. e Delta Construções

S.A. – TA 2010/0155-01-01 R$ 12.331.081,54 (prorrogação

de prazo, alteração de data base, reajuste contratual)

referente ao Contrato 2010/0155-01-00 (R$ 11.956.832,68),

julgado em 04/6/2016 – Execução Contábil e Financeira do

Contrato – Prestação de serviços de manutenção de pavimentos

viários de corredores segregados e viários estratégicos de

transporte coletivo do Município de São Paulo (CAV)

3)TC 3.917/13-08 – Secretaria Municipal de Educação e

Vulcasul Indústria e Comércio de Calçados Ltda. – Acompanhamento

– Execução Contatual – Verificar se o Contrato 14/

SME/2013, cujo objeto é a aquisição de 700.000 pares de tênis

para o kit uniforme escolar, está sendo executado de acordo

com as normas legais pertinentes e em conformidade com as

cláusulas estabelecidas no ajuste (FHMC)

4)TC 3.354/07-00 – Recursos da Procuradoria da Fazenda

Municipal, de Roberta Arantes Lanhoso, de Dulce Eugênia de

Oliveira, de Antonio Carlos Prestes Campos, de Alberto Fasanaro

Lauletta, de Percival Eggerath Barreto, de Stanislav Feriancic e

de Laurindo Martins Junqueira Filho interpostos em face do v.

Acórdão de 23/10/2013 – Rel. Cons. Edson Simões – Secretaria

Municipal de Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade

e Transportes) – Acompanhamento do procedimento

licitatório da Concorrência 06/2006/SMT-Gab, cujo objeto é a

concessão de serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros

– Subsistema Estrutural – Área 4, desde a abertura do

certame até a homologação (CAV)

Total Geral dos Contratos: R$ 34.610.222,84

V – RELATOR CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

REVISOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE DOMINGOS

DISSEI

1)TC 106/06-81 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo (atual Secretaria Municipal de

Trabalho e Empreendedorismo) e Associação para Valorização

e Promoção de Excepcionais – Avape – Contrato 05/2005 R$

273.306,28 – TAs 01/2005 R$ 157.676,70 (prorrogação do

prazo contratual), 02/2005 R$ 115.629,58 (prorrogação do

prazo contratual), 003/2005 R$ 52.558,90 (prorrogação do

prazo contratual), 004/2005 R$ 36.791,23 (prorrogação do

prazo contratual), 005/2005 R$ 394.191,75 (prorrogação do

prazo contratual), 006/2005 R$ 354.772,57 (prorrogação do

prazo contratual) – Prestação de serviços específicos para

funcionamento dos postos do Centro de Atendimento Solidário,

nas Unidades de Interlagos e Itaquera, e nas dependências da

Secretaria e em locais que esta venha a ocupar (FCCF)

2)TC 1.811/06-79 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo (atual Secretaria Municipal

de Trabalho e Empreendedorismo) e Associação para

Valorização e Promoção de Excepcionais – Avape – Contrato

28/2005/SMTRAB R$ 5.171.564,04 – Contratação de serviços

específicos para funcionamento dos postos do Centro de Apoio

ao Trabalho – CAT, nas unidades Interlagos, Itaquera, Santana,

Lapa e nas dependências da Secretaria e em locais que esta

venha a ocupar (FCCF)

(itens englobados – 2 a 5)

3)TC 2.257/06-38 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo (atual Secretaria Municipal

de Trabalho e Empreendedorismo) e Associação para

Valorização e Promoção de Excepcionais – Avape – Acompanhamento

– Execução Contratual – Verificar se o Contrato

28/2005/SMTRAB, cujo objeto é a contratação de serviços

específicos para funcionamento dos postos do Centro de Apoio

ao Trabalho – CAT, nas unidades Interlagos, Itaquera, Santana,

Lapa e nas dependências da Secretaria e em locais que esta venha

a ocupar, está sendo executado conforme o pactuado (GG)

(itens englobados – 2 a 5)

4)TC 2.529/11-01 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo (atual Secretaria Municipal

de Trabalho e Empreendedorismo) e Associação para

Valorização e Promoção de Excepcionais – Avape – Contrato

007/2009/PMSP/SMTRAB R$ 12.665.418,48 – TAs 002/2009/

PMSP/SMTRAB (substituição de garantia contratual de depósito

em espécie para Carta de Fiança), 002/2009/PMSP/SMTRAB

(alteração da razão social da contratada), 003/2010/SEMDET R$

15.700.932,00 (prorrogação por mais doze meses e acréscimo

contratual), 004/2020/SEMDET (concessão de reajuste contratual)

e 05/2011/SEMDET (prorrogação contratual por mais

de 12 meses) – Execução de serviços de apoio administrativo,

técnico e operacional para atendimento ao público que procura

as Unidades dos CATs Interlagos, Itaquera, Lapa, Luz, Santana,

Lapa e nas dependências da Secretaria e em locais que esta

venha a ocupar (FCCF)

(itens englobados – 2 a 5)

5)TC 2.528/11-30 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo (atual Secretaria Municipal

de Trabalho e Empreendedorismo) e Associação para

Valorização e Promoção de Excepcionais – Avape – Acompanhamento

– Execução Contratual – Verificar se o Contrato

007/2009/PMSP/SMTRAB (TAs 002/20090/PMSP/SMTRAB,

002/2009/PMSP/SMTRAB, 003/2010/SEMDET, 004/2020/SEMDET

e 05/2011/SEMDET), cujo objeto é a contratação de serviços

de apoio administrativo, técnico e operacional para atendimento

ao público nas Unidades dos CATs Interlagos, Itaquera,

Lapa, Luz, Santana, Lapa e nas dependências da Secretaria e em

locais que esta venha a ocupar, está sendo executado de acordo

com as normas legais pertinentes e em conformidade com as

cláusulas estabelecidas no ajuste (FCCF)

(itens englobados – 2 a 5)

6)TC 1.114/13-74 – Secretaria Municipal de Saúde e Serviço

Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci

– Convênio 031/2012-SMS.G R$ 19.345.118,08 – Implantação

do desenvolvimento de ações relativas à assistência médica

ambulatorial AMA (FHMC)

(Tramita em conjunto com o TC 3.444/13-40)

(itens englobados – 6 e 7)

7)TC 3.444/13-40 – Secretaria Municipal da Saúde e Serviço

Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci

– Acompanhamento – Verificar se o Convênio 031/2012/

SMS.G, cujo objeto é a implantação do desenvolvimento de

ações relativas à assistência médica ambulatorial AMA, está de

acordo com o plano de trabalho bem como a regularidade da

prestação de contas (FHMC)

(Tramita em conjunto com o TC 1.114/13-74)

(itens englobados – 6 e 7)

8)TC 2.802/14-23 – Subprefeitura Pirituba/Jaraguá (atual

Prefeitura Regional Pirituba/Jaraguá) e Tobias & Figueiredo

Construções, Comércio e Serviços Ltda. – Acompanhamento –

Execução Contratual – Verificar se Contrato 01/SP-PJ/2014, cujo

objeto é a prestação de serviço de desfazimento e demolição

de construções irregulares, com a utilização de equipamentos

manuais, mecânicos e/ou hidráulicos, por meio de uma equipe,

pelo período de 12 meses, está sendo executado de acordo com

as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas

estabelecidas no ajuste (FHMC)

Total Geral dos Contratos: R$ 227.332.329,61

PROCESSOS DE REINCLUSÃO

CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE DOMINGOS DISSEI

1)TC 5.716/04-28 – Recurso da Procuradoria da Fazenda

Municipal interposto em face do v. Acórdão de 04/3/2015 – Rel.

Cons. Domingos Dissei – Secretaria Municipal de Educação e

Sampa Org – Contrato 18/2004 (R$ 1.254.415,19) – Prestação

de serviços especializados para implantação do Projeto “Portal

do Céu” (CAV)

Retorno à pauta, na fase de DISCUSSÃO, após adiamento

deferido na 2.979ª S.O., tendo como Relator o

Conselheiro Edson Simões.

**CONSELHEIRO EDSON SIMÕES**

1)TC 40/07-56 – Ideal Center Comércio de Tintas Ltda. –

Autarquia Hospitalar Municipal – Representação em face do

edital de Pregão 162/2006, cujo objeto é a aquisição de material

de consumo de pintura (JT)

Retorno à pauta, na fase de VOTAÇÃO, após adiamento

deferido na 2.979ª S.O., tendo como Relator o Conselheiro

Maurício Faria.

2)TC 1.403/07-43 – São Paulo Turismo e Arte na Cozinha

Buffet Ltda.-ME – Pregão Eletrônico 031/2005 – Contrato GJU

014/06 R$ 643.782,00 est. – TAs GJU 66/06 R$ 9.397,50 (acréscimo

contratual), CCN/GCO 016/07 R$ 653.179,50 (prorrogação

do prazo) e CCN/GCO 054/07 R$ 28.747,50 (acréscimo contratual)

– Prestação de serviços de buffet descritos nos Lotes 1, 4,

5, 6, 7 e 8, para o atendimento parcelado de diversos eventos,

que serão informados por ocasião dos mesmos, por um período

inicial de 12 meses, prorrogável por sucessivos períodos, iguais

ou inferiores ao inicial, até o limite contratual de 60 meses, em

havendo interesse entre as partes (MDG)

(Tramita em conjunto com o TC 1.402/07-80)

(itens englobados – 02 e 03)

Retorno à pauta, na fase de VOTAÇÃO, após adiamento

deferido na 2.979ª S.O., tendo como Relator o Conselheiro

Maurício Faria.

3)TC 1.402/07-80 – São Paulo Turismo e Chef Grill Refeições

Express Ltda. – Contrato GJU 015/06 R$ 1.502.220,00

– Prestação de serviços de buffet descritos nos Lotes 2, 3 e 9,

para o atendimento parcelado de diversos eventos, que serão

informados por ocasião dos mesmos, por um período inicial

de 12 meses, prorrogável por sucessivos períodos, iguais ou

inferiores ao inicial, até o limite contratual de 60 meses, em

havendo interesse entre as partes (MDG)

(Tramita em conjunto com o TC 1.403/07-43)

(itens englobados – 02 e 03)

Retorno à pauta, na fase de VOTAÇÃO, após adiamento

deferido na 2.979ª S.O., tendo como Relator o Conselheiro

Maurício Faria.

4)TC 1.587/07-88 – Secretaria Municipal de Gestão

– Acompanhamento – Acompanhar o procedimento da licitação

referente ao Pregão Presencial 73/2006, cujo objeto

é a contratação de empresa especializada para prestação

de serviços de nutrição e alimentação escolar, visando ao

preparo e distribuição, aos alunos regularmente matriculados

em unidades educacionais da rede municipal de ensino, de

alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias

adequadas, que atendam os padrões nutricionais e dispositivos

legais vigentes, mediante o fornecimento de todos

os gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos

locais de consumo, logística, supervisão e mão de obra, prestação

de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos

equipamentos utilizados (MHPSM)

Retorno à pauta, na fase de VOTAÇÃO, após adiamento

deferido na 2.979ª S.O., tendo como Relator o Conselheiro Corregedor

Roberto Braguim.

5)TC 914/09-19 – Companhia Metropolitana de Habitação

de São Paulo e Construtora Elecon Ltda. – Acompanhamento

– Execução Contratual – Verificar se os serviços referentes ao

Contrato 137/2008 (R$ 9.685.491,30), cujo objeto é a execução

de serviços e obras para construção de 260 unidades habitacionais

– Conjunto Habitacional Barro Branco II-B, estão sendo

prestados e fiscalizados de acordo com o pactuado e se as

medições correspondem ao realizado (CAV)

Retorno à pauta, na fase de VOTAÇÃO, após adiamento

deferido na 2.979ª S.O., tendo como Relator o Conselheiro Corregedor

Roberto Braguim.

6)TC 2.341/08-04 – Recurso ”ex officio” interposto em face

da r. Decisão de Segunda Câmara de 27/5/2015 – Julg. Cons.

João Antonio – Subprefeitura Cidade Ademar (atual Prefeitura

Regional – Cidade Ademar) e Fundação para Pesquisa Ambiental

– Dispensa de Licitação nº 61/2008 – Ordem de Execução de

Serviços 084/SP-AD/2008 R$ 118.389,32 – Estudos e projetos

socioambientais e urbanísticos para implantação do Parque

Sete Campos (MDG)

Retorno à pauta, na fase de VOTAÇÃO, após adiamento

deferido na 2.979ª S.O., tendo como Relator o Conselheiro Vice-

-Presidente Domingos Dissei.

7)TC 2.254/13-79 – Empresa de Tecnologia da Informação

e Comunicação do Município de São Paulo e Aceco TI S.A. –

Contrato CO-11.06/2013 R$ 12.267.072,00 est. – Prestação

de serviços de instalação de uma Sala Cofre e Subsistemas de

Segurança no Data Center, de acordo com as normas ABTN NBR

15.247 e EBR 60529, com manutenção preventiva e corretiva

para este ambiente (CAV)

Retorno à pauta, na fase de VOTAÇÃO, após adiamento

deferido na 2.979ª S.O., tendo como Relator o Conselheiro Vice-

-Presidente Domingos Dissei.

8)TC 3.164/12-32 – Secretaria Municipal de Participação

e Parceria (atual Secretaria Municipal de Direitos Humanos e

Cidadania) e Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática

Ltda. – Pregão Presencial 018/SMPP/2011 – Contrato

021/SMPP/2011 R$ 1.210.000,00 – TA 001/2011 R$ 121.000,00

(alteração da quantidade dos ambientes operacionais) – Locação

de ambiente operacional para atender o Conselho Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas à

realização da eleição dos conselhos tutelares (CAV)

Retorno à pauta, na fase de VOTAÇÃO, após adiamento

deferido na 2.979ª S.O., tendo como Relator o Conselheiro Vice-

-Presidente Domingos Dissei.